



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4169

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 28/09/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 010 07 007043-7

EMBARGANTE: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO

EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV/RR

ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU AGRAVO INTERNO – CONTRADIÇÃO – ART. 85, § 2º DO RITJRR – ERRO MATERIAL – RETIFICAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – PRAZO TRANSCORRIDO IN ALBIS – INOCORRÊNCIA.

1. Ao referir-se ao artigo 84, § 2º do RITJRR, incide o julgado em erro material, posto estar a autorização postulada no artigo 85, §2º do mesmo diploma. Tal retificação, contudo, não implica em modificação do critério jurídico ou fático utilizado no julgamento, posto tratar-se de mero equívoco do julgador, facilmente detectável.

2. São improcedentes os embargos de declaração quando não ocorre a contradição alegada, tampouco a suposta omissão dela decorrente. Há, no contexto da decisão, perfeita coerência e concatenação no silogismo desenvolvido.

4. Embargos conhecidos e providos em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 010.07.007043-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Ausente, justificadamente, o Desembargador Mauro Campello.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha
-Presidente e Relator-

Des. Robério Nunes
-Julgador-

Des. José Pedro Fernandes
-Julgador-

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Des. Lupercino Nogueira
-Julgador-

Dra. Cleonice Andriago Vieira
-Procuradora-Geral de Justiça-

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013004-7****IMPETRANTE: LÊDA MARIA BEZERRA BASTOS****ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado por Leda Maria Bezerra Bastos, em face de ato abusivo e ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O ato impugnado determina o afastamento da impetrante, no prazo de 48 horas, do cargo de Diretora do Departamento de Liquidação da Controladoria Geral do Estado, e a indisponibilidade de seus bens, em virtude de prosseguimento da execução do contrato relativo ao Pregão Presencial nº 412/2008, que já havia sido suspenso por determinação do TCE.

Segundo consta da decisão combatida, a Controladoria Geral do Estado furtou-se do cumprimento de sua função precípua, especificamente por ocasião da liquidação das despesas realizadas posteriormente à data da prolação da decisão do TCE, que foi ratificada pela impetrante, conforme se infere das notas fiscais 1.714/09 e 1942/09.

Alega a impetrante que tal determinação é ilegal, pois fere o contraditório e a ampla defesa.

Aduz que foi intimada da decisão do TCE que determinou a suspensão imediata da execução do contrato relativo ao processo licitatório nº 412/ 2008, contudo, posteriormente recebeu o ofício 535/2009 oriundo da PROGE, informando que não havia óbice à execução do contrato.

Informa ainda que o ofício se reportava a decisão proferida na Ação Civil Publica nº 010.2009.903.383-8(PROJUDI) que tramita na 8ª Vara Cível e impugna o mesmo contrato.

Apresenta como requisito do perigo da demora a determinação de afastamento no prazo de 48 horas.

Requer a concessão, inaudita altera pars de liminar, para determinar que o impetrante permaneça no cargo ate julgamento final do mandamus.

Vieram-me os autos.

É o breve relato. DECIDO:

De início, vale ressaltar que a situação posta neste mandamus é diferente da que ocorreu no impetrado pelo Procurador Geral do Estado, a qual a impetrante fez juntada da decisão às fls.14/17.

Naquela situação, além do Procurador não ter sido intimado da decisão, ficou claro, prima facie na documentação acostada por ele que a punição ocorreu em virtude da expedição de ofício acerca da Ação Civil Pública, que além de não ter natureza de parecer, se o fosse, ad argumentandum tantum, seria apenas opinativo, já que o mesmo não retira da impetrante o seu poder discricionário para cumprir ou não a determinação da Corte de Contas, advindo de um procedimento administrativo.

Entrementes, no caso deste mandamus, a impetrante alegou que não foi intimada pessoalmente, mas que o dirigente do órgão o foi, conforme determinava a decisão do TCE.

Contudo, alega que depois da ciência de tal decisão que suspendeu a execução do contrato, a Controladoria recebeu o Ofício da Procuradoria Geral do Estado acerca da decisão proferida na antecipação de tutela (Ação Civil Pública) e entendeu não haver óbice na execução do contrato, determinando então o Controlador-Geral (inclusive à impetrante) o prosseguimento da prestação contratual.

Convergindo, alega a impetrante que não houve observância do devido processo legal e que ocorreu violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Contudo, como a Controladoria Geral do Estado foi intimada acerca da decisão administrativa e como ainda há acusação de que a impetrante se omitiu a informar ao TCE sobre possíveis irregularidades do contrato, é imprescindível para análise do writ, a cópia do Processo que tramita no TCE.

É bem verdade que a impetrante juntou cópia do Processo Licitatório, contudo este não é necessário à análise do feito e sim as cópias da REP nº 2009.10.020.01/2009-02 e do incidente 868/2009, procedimentos ora combatidos.

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa. Da análise detida do conceito do mesmo, verifica-se que a idéia de direito líquido e incontestável está ligado à prova pré-constituída, pois é aquele direito contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis, e, sim, meras e vagas alegações, cuja improcedência o magistrado logra reconhecer imediatamente sem necessidade de exame demorado e pesquisas difíceis.

O Ministro Castro Nunes, nos idos de 1937, quando vigia a Lei n. 191/36, foi muito claro a respeito do tema:

"O direito líquido e certo é uma "condição especial" da ação de mandado de segurança. Em outras palavras, o impetrante, para que possa utilizar-se desta ação expedita, prevista na própria Constituição, deve provar com a inicial, através de documentos, o que afirma. Se não tiver documento, se não tiver prova pré-constituída, não tem direito líquido e certo. Essa a condição legal imposta para que o autor (impetrante) se utilize desse instrumento processual constitucional. O parágrafo único do art. 6º da Lei n. 1.533/51, por outro lado, reforça a tese processual do direito líquido e certo como condição da ação.

Tecnicamente, então, se o impetrante não juntar a documentação, comprovando o fato deduzido na inicial, ou se a apuração dos fatos exigir outras provas, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança. Em outras palavras, o juiz não entrará no mérito e extinguirá o processo com base no art. 267, VI, do CPC. Esse também é o entendimento da Professora Lúcia Valle Figueiredo:

"Impende, pois, que os juízes, quando entenderem não haver direito líquido e certo, por necessidade de dilação probatória, não deneguem a segurança, porém extingam-na por carência dessa via processual. Com efeito, com a denegação supõe-se ter sido o mérito percutido" (Do mand. de seg., Malheiros, 1996, p. 176).

No caso sub exame, a impetrante deixou de comprovar o seu direito líquido e certo, quando não juntou à peça vestibular a cópia do procedimento administrativo no qual alega violação da ampla defesa e do contraditório.

Isto posto, não preenche pois esta impetração os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 10 da Lei 12.016/2009, c/c o art. 267, I do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012496-0

IMPETRANTE: JOÃO DA COSTA VELOSO NETO

ADVOGADO: DRA. LILIANE REGINA ALVES

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por João da Costa Veloso Neto contra ato do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania que, no bojo do procedimento administrativo disciplinar nº 001/2009/CORREGEDORIA/SEJUC, puniu o impetrante com 90 (noventa) dias de suspensão, visto ter inobservado os deveres funcionais capitulados no art. 109, incisos V e IX da LCE nº 053/01 c/c art. 79, incisos II, VI, VIII e IX da LCE nº 055/01.

Alega, em apertada síntese:

- 1 – afronta ao princípio do juiz natural, posto faltar competência ao impetrado para apurar infrações cometidas por policiais civis de carreira, vez que esta é outorgada, nos termos do art. 16, X da LCE nº 055/2001, à Corregedoria da Polícia Civil;
- 2 – divergência entre a fundamentação legal da punição aplicada e os fatos constantes dos autos, e
- 3 – existência de irregularidades capazes de nulificar todo o procedimento administrativo, em virtude de ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos e do direito ao silêncio, dentre outros.

Ao final, sustentando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pleiteia a concessão de medida liminar visando à suspensão dos efeitos da punição ilegalmente aplicada ao impetrante. Pugna, no mérito, pela concessão definitiva da segurança,.

Junta documentação (fls. 41/231).

É o relatório, passo a decidir.

Os elementos trazidos à colação, por si sós, em sede de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e o periculum in mora.

A fundamentação do recorrente é relevante, posto que, numa análise de cognição sumária, típica da concessão de medidas liminares, verifica-se a incompetência da autoridade coatora para aplicar penalidade ao impetrado, policial civil de carreira, diante do disposto no art. 16, X da LCE nº 055/2001.

Por outro lado, inegável a possibilidade da ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade no lapso entre a impetração deste writ e o julgamento do mérito, na medida em que a punição de 90 dias torna indisponíveis neste prazo os vencimentos do impetrante, verba de natureza alimentar, imprescindível à sua manutenção e de sua família.

Assim, a plausibilidade do direito alegado, acrescido do perigo, impõe a tutela cautelar, para que se proteja o bem jurídico ameaçado, de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal.

Presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, III, da Lei 12.016/2009, defiro a medida liminar pleiteada para determinar a imediata suspensão dos efeitos da Portaria nº 327/09- GAB/SEJUC, de 22 de julho de 2009, publicada no DOE nº 1.110, firmada pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, até o julgamento do mandamus.

Notifique-se o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como da presente decisão, para cumprimento.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013003-9

IMPETRANTE: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Declaro-me suspeito para officiar nestes autos (CPC, art. 135, V), tendo em vista que o ilustre Conselheiro Marcus Hollanda, Relator do Processo n.º 0868/2009, cuja decisão deu causa à presente impetração, também é Relator da Prestação de Contas n.º 0272/2004 – TCE, na qual figura como responsável o signatário, enquanto Presidente do Tribunal de Justiça, ainda não julgada pela Corte de Contas.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 008077-4

IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando o teor do Decreto nº 763-P, publicado no Diário Oficial nº 841 de 18 de junho de 2008 (anexo), intime-se o Impetrante para se manifestar a respeito do interesse processual nesta causa.
2. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010618-9**RECORRENTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, sendo certo que este último não tem o condão de restabelecer a ordem emanada na decisão liminar, a qual já fora expressamente revogada.
2. Dê-se vista ao Recorrido, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, para apresentar resposta no prazo legal.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau, na forma do art. 314, do RITJRR.
4. Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 28/09/2009****RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002354-0****RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****DESPACHO**

I – Intimem-se a parte recorrente sobre o retorno dos autos.

II – Após, archive-se o feito.

V – Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011642-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

APELADO: ADELINO FERREIRA PANTOJA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011568-3 – BOA VISTA/RR

AUTORES: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRO

2º RÉU: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – EMHUR

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BERTOLINI

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007300-1 – MUCAJÁ/RR

APELANTE: VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR

APELADA: MARILENE FERNANDES DIAS DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012882-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADAS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRA

APELADOS: MARIA LUIZA DE PINHO BEZERRA E OUTRO

ADVOGADO: DR. MESIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012930-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: ENOS FAUSTINO ALMEIDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. MESIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012932-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIRA E CIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: MANOEL MORAES COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010341-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADA: RAFAELA MENDES SOBRAL REPRESENTADA POR SUA GENITORA LARA MENDES MAFRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010983-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÓLIDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E LTDA

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012869-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: EDUARDO NASCIMENTO MOREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012881-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: I. C. DA SILVA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARIO JUNHO TAVARES – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012929-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADA: SÔNIA MARIA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARIO JUNHO TAVARES – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012931-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADAS: NÚBIA DO PERPÉTUO RABELO BEZERRA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012933-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADOS: CLAUDIOMIRO MONSARVAX E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012971-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRO

APELADOS: ALEX FABIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARIO JUNHO TAVARES – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012794-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO DE SOUZA LIRA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012974-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: R. A. NAVEGA – ME E OUTRO
CURADOR ESPECIAL: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012938-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010752-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: ALICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012205-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADOS: GUERINO POMIM E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 01010 04 091175-1– Execução Fiscal.

A decisão (103) impugnada consistiu no indeferimento do pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de bem móvel localizado no nome do co-responsável pela dívida, por se tratar de pessoa física.

O Agravante alega como razões de seu inconformismo, que o co-responsável foi devidamente citado na Execução Fiscal e que o nome do sócio-gerente contido expressamente na CDA gera presunção relativa, competindo ao mesmo o ônus de provar que não tem responsabilidade tributária quanto ao crédito executado.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, haja vista o risco de dilapidação do patrimônio.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, *in casu*, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência do *periculum in mora* para concessão do efeito suspensivo, em virtude da possibilidade de dilapidação do patrimônio.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra do saudoso Des. Carlos Henriques:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”(grifo nosso)

Em face do exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, devendo o mesmo destacar se o agravante cumpriu o que determina o artigo 256 do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 012780-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: JANDERSON SOUZA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Nº 0010 2009 910 226-0 que antecipou a tutela, às fls.

146/147, para manter o candidato no concurso nº 002/2007 da Guarda Municipal, devendo ter tratamento igualitários aos demais aprovados.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) a liminar não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 e também, porque esgota o objeto da ação, contrariando a norma do § 3º do mesmo artigo; (c) a medida cautelar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato do agravado participar do exame medico e freqüentar o curso de formação, não configura ônus tão significativo para o Município. Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao agravante, tanto a exclusão da Agravada do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas de fácil reversibilidade.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Frise-se que este entendimento já foi adotado por este Sodalício, nos seguintes precedentes:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007266-4
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007960-2
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006936-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008190-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008219-2

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 012768-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
AGRAVADO: RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Boa Vista contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Nº 0010 2009 910 001-1, que antecipou a tutela, às fls. 146/147, para manter o candidato no concurso nº 002/2007 da Guarda Municipal, devendo ter tratamento igualitários aos demais aprovados.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) a liminar não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 e também, porque esgota o objeto da ação, contrariando a norma do § 3º do mesmo artigo; (c) a medida cautelar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato do agravado participar do exame médico e frequentar o curso de formação, não configura ônus tão significativo para o Município. Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao agravante, tanto a exclusão da Agravada do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas de fácil reversibilidade.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Frise-se que este entendimento já foi adotado por este Sodalício, nos seguintes precedentes:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007266-4
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007960-2
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006936-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008190-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008219-2

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011774-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

AGRAVADA: ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer c/c com pedido de antecipação de tutela n.º 010.2008.906.882-8-1 (PROJUDI), juntada às fls. 32.

Em um primeiro momento, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido por ausência de verossimilhança do alegado, às fls. 193/195.

Contudo, às fls. 205/214, a Requerente do Processo Nº 0010 08 906 882-8, apresentou petição com FATOS NOVOS oriundo da própria Administração, “no sentido de rever e reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de tutela anteriormente formulado”.

Por tal razão, às fls. 463/465, o MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista deferiu a antecipação da tutela, por encontrar presentes seus requisitos, “*na medida em que a autora foi preterida diante de possíveis irregularidades apresentadas pela própria administração, “determinando, assim, “ao Estado de Roraima que proceda a nomeação e posse da autora tendo em vista sua preterição”*”.

Ao ser intimado desta decisão, o Estado de Roraima, através da sua Procuradoria interpôs o apresente o Agravo de Instrumento em epígrafe, às fls.02/27, requerendo, em sede de liminar, o efeito suspensivo desta decisão, e quanto ao mérito a anulação da decisão concessiva da antecipação da tutela proferida no Processo Nº 0010 08 906 882-8.

Às fls. 995/997, o efeito suspensivo da decisão foi negado, por ausência do *fumus boni iuris*.

É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão liminar foi proferida para que a empresa não fosse desclassificada do Pregão realizado em 31/03/09, em virtude da não apresentação dos itens supramencionados.

Frise-se que no mérito do Mandado de Segurança, o pedido é para que sejam declaradas nulas as referidas cláusulas do Edital.

Às fls. 105/108 foi colacionada a Ata do Pregão realizado em 31.03.09.

Assim, considerando que quando da interposição do agravo de instrumento o Pregão já havia ocorrido, conseqüentemente exaure-se o objeto do presente agravo, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Isto ocorre porque o objeto do agravo é suspender uma decisão que já foi cumprida, haja vista a realização do certame.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE - PERDA DE OBJETO. Existe o interesse processual quando há para o recorrente utilidade e necessidade do provimento jurisdicional invocado, para assim obter a satisfação de seu interesse. Se o agravo foi interposto para impedir a realização de ato já consumado no tempo, o reconhecimento da perda de objeto é medida que se impõe.(Número do processo: 1.0024.08.171669-8/001(1) Relator: MOREIRA DINIZ Data do Julgamento: 12/03/2009 Data da Publicação: 24/03/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - LICITAÇÃO - ENCERRAMENTO - PERDA DO OBJETO. Limitando-se o pedido liminar, em mandado de segurança, à participação em fase específica de procedimento licitatório, tem-se a perda do objeto com o encerramento

do certame antes do deferimento da medida.(Número do processo: 1.0112.06.067497-8/001(1) Relator: ANTÔNIO SÉRVULO Data do Julgamento: 08/05/2007 Data da Publicação: 01/06/2007)

Por esta razão, em virtude da perda do objeto e conseqüente inexistência de interesse processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012805-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTRA
ADVOGADOS: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE E OUTRA
AGRAVADA: EMRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução de sentença para cobrança de honorários advocatícios – proc. nº.010.08188694-6, deferiu o pedido de intervenção do Estado de Roraima.

Os recorrentes alegam, em síntese, que o Estado de Roraima é parte ilegítima para figurar na ação de execução de honorários advocatícios, pois os honorários de sucumbência são pagos aos profissionais do direito e não à parte.

Requereram a atribuição do efeito suspensivo para revogar o despacho atacado.

Juntaram documentos de fls. 09/36.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa dos dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, embora vislumbre a presença do bom direito, no que se refere ao *periculum in mora* não foram anunciados nas razões do pedido de concessão de liminar do efeito suspensivo quais seriam os prejuízos possíveis da permanência do despacho atacado.

Sem o concurso dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, razão pela qual a denego.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive a agravada, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações do MM juiz *a quo*.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012842-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
PACIENTE: IANNA PAULA PEREIRA OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA 010.09.012674-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADA: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite-se o réu, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na forma e para os fins previstos no artigo 491 do Código de Processo Civil, ficando-lhe assinado o prazo de 20(vinte) dias para resposta.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011356-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: EDNA RIBEIRO BANTIM
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS – CONTRATO ESCRITO – ADITAMENTO VERBAL – PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – IMPOSSIBILIDADE – ARTIGO 401 DO CPC.

1. A afirmação do aditamento do contrato de honorários deve vir acompanhada de prova correspondente.
2. Verifica-se, todavia, que não acompanharam a inicial documentos suficientes para provar as alegações da recorrente, sendo a prova exclusivamente testemunhal inadmissível ao caso, como preceitua o artigo 401 do Código de Processo Civil.
3. Sentença integrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010362-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO E OUTROS

EMBARGADO: PAULO EMÍLIO KAMINSKI

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO OMISSO QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO EVENTO DANOSO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de sessões, Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.011966-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA****PACIENTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 33 C/C ART. 35 e 40, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL E ABSOLUTA, LEI DE DROGAS (ART. 44). INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, DO 'DUE PROCESS OF LAW', DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ADI 3.112/DF (ESTATUTO DO DESARMAMENTO, ART. 21). CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS 'IN CONCRETO' – CUSTÓDIA DESARRAZOADA – ORDEM CONCEDIDA –

Foi declarada como inconstitucional pela Suprema Corte a regra legal, de conteúdo material virtualmente idêntico ao do preceito em exame, consubstanciada no art. 21 da Lei nº 10.826/2003.

A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade. Em razão disso, não se justifica decreto de prisão apegado à gravidade genérica do crime, bem assim, a atos não demonstrados na realidade.

In casu, não restou demonstrado empiricamente a necessidade da custódia cautelar, tendo em vista os requisitos previstos no art. 312 do CPP.

Ordem concedida em definitivo, para manter em liberdade a paciente, por não restar caracterizada a estrita necessidade da constrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o *Parquet*, em conceder a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012723-3 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: JUBERLI GENTIL PEIXOTO****PACIENTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA****AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* preventivo, com pedido de liminar, em que se requer a expedição de salvo-conduto em favor de Wellington Gentil Pereira, até o desfecho final da ação de revisão criminal interposta perante o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante que, embora haja decisão condenatória com trânsito em julgado em superior instância de jurisdição em desfavor do paciente, ocorreram vícios de nulidades e cerceamento de defesa durante o processo criminal pelo qual respondeu o acusado.

Juntou jurisprudência acerca do tema.

Requeru, ao final, a expedição liminar de salvo-conduto a fim de que o paciente possa aguardar em liberdade a tramitação da Ação de Revisão Criminal, inclusive a da Ação de Justificação Criminal nº 001.09.218411-7 que tramita na 1ª Vara Criminal de Boa Vista, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às 159/160.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida extraordinária, somente cabível em hipóteses de flagrante ilegalidade, perceptível mesmo sob análise preliminar.

In casu, o impetrante requer a concessão de salvo-conduto até o deslinde das Ações de Revisão e Justificação Criminais, interpostas na 1ª Vara Criminal de Boa Vista, sob a alegação de ocorrência de vícios de nulidade e cerceamento de defesa no processo criminal a que respondeu e foi condenado o Paciente, em decisão transitada em julgado.

Inicialmente, vale lembrar que a concessão de salvo-conduto, em *habeas corpus* preventivo, somente é cabível quando da existência de elementos concretos que possam caracterizar a lesão ou iminência de lesão à liberdade de ir, vir e ficar do paciente.

Embora se encontre presente o requisito do *periculum in mora* ante a ameaça iminente do cumprimento de decreto constritivo exarado em desfavor do paciente, não vislumbrei, ainda que sob análise preliminar, a relevância dos argumentos empregados.

Ademais, nos moldes em que foi formulado, o pedido apresenta natureza eminentemente satisfativa, o que impossibilita sua concessão em sede liminar, diferindo sua análise e eventual concessão para momento oportuno perante a Turma Criminal desta Corte, já subsidiado pelo indispensável parecer do *Parquet*.

Neste sentido:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO. O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito. A liminar, em sede de *habeas corpus*, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbra, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que NÃO SE CONHECE." (AgRg no AgRg no HABEAS CORPUS 51.180/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 12.03.2007).

Assim sendo, por não vislumbra a presença do *fumus boni juris*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012818-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: REGILANIO BEZERRA LUCENA

PACIENTE: IQUISON CARVALHO DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Regilanio Bezerra Lucena, em favor de Iquison Carvalho de Oliveira, que responde pela suposta prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, II e V c/c art. 288, ambos do Código Penal.

Pleiteia o impetrante o trancamento da Ação Penal manejada contra o paciente, por absoluta falta de justa causa, arguindo, em síntese, que a denúncia não descreve o suposto crime praticado e que a peça exordial acusatória é genérica, não tendo sequer descrito a conduta que o réu teria praticado.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 36/38, acompanhada de documentos de fls. 39/55, esclarecendo o MM Juiz, que o paciente foi denunciado juntamente com outros acusados (Clailton de Souza Silva, Iris de Sena Silva, Iralton Carvalho de Oliveira, Francisco das Chagas Pereira da Silva Filho e Frank Wallyson Vitoriano de Souza), pela suposta prática dos delitos tipificados acima.

Informa ainda que, em 01/10/2007, foi determinado o desmembramento da Ação Penal em relação ao ora paciente, haja vista que este não compareceu para ser interrogado, permanecendo o feito suspenso, por força do art. 366 do CPP, até 20/08/09, quando o acusado constituiu um advogado, o qual protocolou petição requerendo a cópia dos autos.

Por fim, esclarece o MM Juiz que a Ação Penal de nº 010.07.174292-7 encontra-se aguardando designação de data para realização de audiência de instrução e julgamento.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, *prima facie*, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam uma provável supressão de instância, matéria que será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do *fumus boni juris*, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de setembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012804-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA DE SENA

AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança Nº 010 2008 914 496-7, movido por Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o não recebimento da Apelação por considera-la intempestiva deve ser afastada, uma vez que tal recurso foi interposto no prazo legal.

A citada impugnação visa a concessão da liminar, para suspender os efeitos da decisão exarada pelo douto Juízo a quo para receber a apelação cível.

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, *in casu*, não é possível a ocorrência de tal regra, pois com tal espera a agravante poderá sofrer lesão grave ou de difícil reparação

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O "periculum in mora" traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o "*periculum in mora*", que confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que poderá perder a possibilidade do duplo grau de jurisdição voluntário.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, pois com a simples observação do andamento processual conclui-se que o Estado interpôs apelação dentro do prazo legal.

Em face do exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.
Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 2 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012721-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: ELENÍ F. DE QUEIROZ E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.07.152838-3 – Execução Fiscal.

A decisão de fls. 65 foi impugnada por suspender o curso da citada execução fiscal, não por 90 (noventa) dias, como requereu o Estado de Roraima, às fls. 62, mas pelo período de 1 (um) ano, por força do artigo 40 § 2 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a referida decisão não tem fundamento algum, haja vista que que "(...) o e. Magistrado 'a quo' jamais poderia ter decretado o arquivamento do feito com base artigo 40 § 2º da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980), pois essa medida somente deixa transparecer uma parcialidade em proteger os devedores".

Segue o Agravante afirmando que a suspensão por 1 (um) ano só deve ocorrer quando não se encontra o devedor ou bens deste.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor. O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Passo a análise da decisão liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo da decisão atacada.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, *"onde há fumaça, há fogo"*, que significa que todos os **indícios** levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O **"periculum in mora"** traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de **fatos concretos**, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência do *"fumus boni iuris"* para concessão do efeito suspensivo, pois verifica-se que a devedora não foi localizada, sendo citada por edital, às fls.48, e nomeado curador especial, às fls. 49/50. Ademais não foram localizados bens a penhora, conforme fls. 60.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, e por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações a MM. Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação do Ato Ordinatório do Recurso Extraordinário no Reexame Necessário nº 0010.09.011565-9 – Boa Vista, que foi publicado no DJE nº 4168 que circulou no dia 26.09.2009:

Onde se lê: RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011713-5 – BOA VISTA/RR....

Leia-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011565-9 – BOA VISTA/RR...

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/09/2009

Procedimento Administrativo nº 050/2009**Requerente: MM. Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet****Assunto: Participação em Congresso****DECISÃO**

1. Tendo em vista o requerimento de desistência à fl. 18, **arquivem-se** estes autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0396/09 em apenso PAD nº 005/2007**Requerente: Pablo Raphael dos Santos Igreja****Assunto: Pedido de Revisão****DECISÃO**

Trata-se de pedido de revisão do procedimento disciplinar nº 005/2007, que determinou a aplicação da penalidade de demissão a bem do serviço público ao requerente, Pablo Raphael dos Santos Igreja.

Alega que foi “demitido à revelia”, sem lhe ter sido disponibilizado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Afirma ainda que a determinação da instauração da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 002/08 “trouxe a tona a verdade dos fatos” (sic).

Também se manifesta contra a penalidade imposta, por considerá-la injusta.

Por fim, requer seja julgado procedente o pedido de revisão, para adequar a penalidade aplicada, por reputá-la injusta.

Vieram os autos para deliberação.

É o resumido relatório. Passo a decidir.

O pedido de revisão do requerente não merece prosperar, uma vez que não atende aos ditames da lei 053/01, *in verbis*:

“Art. 168. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem **fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.**”
(Grifos acrescidos)

“Art. 169. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.”

Na disciplina do pedido de revisão compete ao servidor provar que existem fatos novos ou eles eram desconhecidos à época da punição, e são suficientes para alterar a substância da decisão que se pretende revisar.

Não é o caso, haja vista não ter o requerente trazido fatos novos, limitando-se a contestar o andamento devidamente regular do Procedimento Administrativo Disciplinar e insurgindo-se contra a penalidade aplicada, por considerá-la injusta.

Segundo determinação legal, a simples alegação de injustiça não é suficiente para fundamentar a revisão, nos termos do art. 170 da LCE nº 053/01, *in verbis*:

“A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.” (Grifos acrescidos)

Cumpra ainda esclarecer que todos os argumentos trazidos em sede de revisão foram devidamente analisados no processo originário, não havendo qualquer fato novo, mas sim, mera insatisfação do requerente com a pena que lhe fora aplicada.

Ademais, o ex-servidor não faz prova de suas alegações, conforme determina o art. 169 da LCE nº 053/01, insistindo na afirmação de que o procedimento correu de forma irregular, sem, no entanto, comprovar tal argumento.

Por todo o exposto, indefiro o pedido de revisão, ante a inobservância dos artigos 168, 169 e 170 da LCE nº 053/01, mantendo-se na íntegra a decisão às fls. 339/341.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 577/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fls. 91/92), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 594/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária no Cartório do 1º Ofício de Notas

DECISÃO

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fls. 29/30), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 595/2009**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária no Cartório do 2º Ofício de Notas****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fls. 12/13), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 596/2009**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária no Cartório de Registro de Imóveis****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fls. 13/14), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2763/2009**Requerente: MM. Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda****Assunto: Participação em Mesa Temática****DECISÃO**

1. Tendo em vista o requerimento de desistência à fl. 10, **arquivem-se** estes autos.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2885/2009**Requerente: MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu****Assunto: Participação em Congresso****DECISÃO**

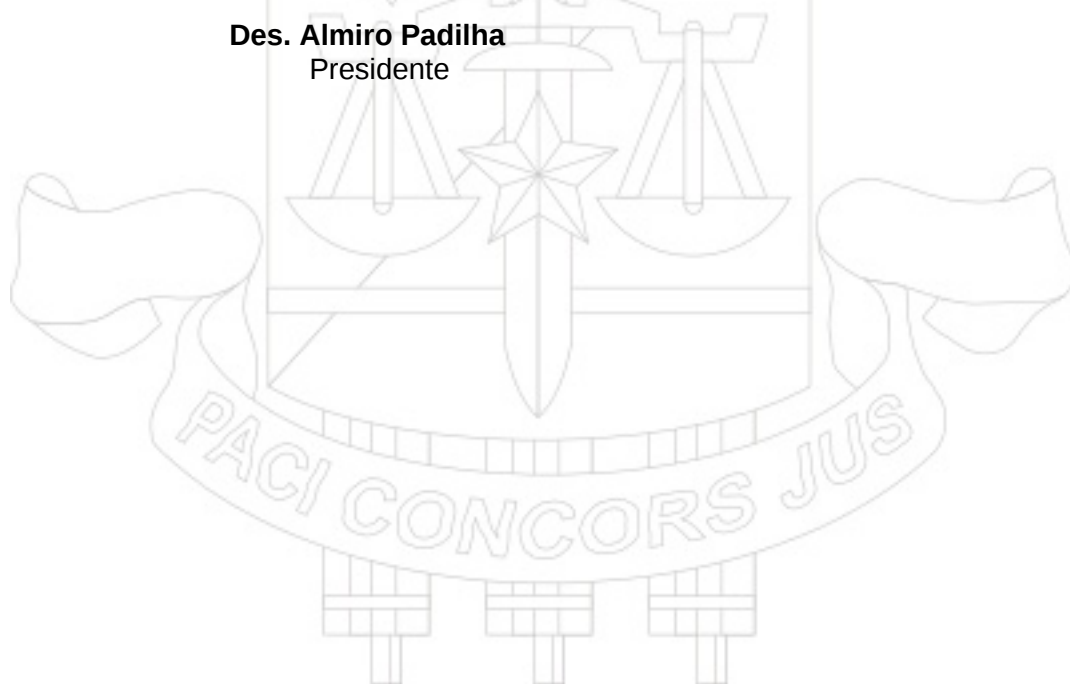
1. Trata-se de pedido de afastamento para participar do "XX Congresso Brasileiro de Magistrados", a ser realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2009, na cidade de São Paulo/SP, com ônus para esta Corte.
2. Com efeito, conforme se deflui da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: "Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o

processo e submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local."

3. Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.
4. Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**
5. No que se refere ao pleito, a Escola da Magistratura e a Corregedoria-Geral de Justiça não se puseram ao pedido, consoante se verifica à fl. 09.
6. Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º, e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.
7. Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.
8. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.
9. Publique-se.
10. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.
11. Atente-se o Departamento de Recursos Humanos, para o necessário controle de afastamentos deferidos, já que os magistrados não poderão usufruir de idêntico benefício, se beneficiados nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 64, do CNJ.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 295, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, aprovado em 75.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1141 – Convalidar a designação do servidor **WALTER DAMIAN**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Cível, no período de 24.08 a 22.09.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 1142 – Designar a servidora **NARLA DE SOUZA SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, no período de 05 a 22.10.2009, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1143, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta dos meses de outubro e novembro/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1.	Dr.ª Lana Leitão Martins	01.10.2009 – 5.ª feira
2.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	06.10.2009 – 3.ª feira
3.	Dr.ª Lana Leitão Martins	08.10.2009 – 5.ª feira
4.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	13.10.2009 – 3.ª feira
5.	Dr.ª Lana Leitão Martins	15.10.2009 – 5.ª feira
6.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	20.10.2009 – 3.ª feira
7.	Dr.ª Lana Leitão Martins	22.10.2009 – 5.ª feira
8.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	27.10.2009 – 3.ª feira
9.	Dr.ª Lana Leitão Martins	29.10.2009 – 5.ª feira

10.	Dr. ^a Maria Aparecida Cury	03.11.2009 – 3. ^a feira
11.	Dr. ^a Lana Leitão Martins	05.11.2009 – 5. ^a feira
12.	Dr. ^a Maria Aparecida Cury	10.11.2009 – 3. ^a feira
13.	Dr. ^a Lana Leitão Martins	12.11.2009 – 5. ^a feira
14.	Dr. ^a Maria Aparecida Cury	17.11.2009 – 3. ^a feira
15.	Dr. ^a Lana Leitão Martins	19.11.2009 – 5. ^a feira
16.	Dr. ^a Maria Aparecida Cury	24.11.2009 – 3. ^a feira
17.	Dr. ^a Lana Leitão Martins	26.11.2009 – 5. ^a feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/09/2009

Ofício/Cart. n.º 1.188/09 e 1.189/09

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Irregularidade constatada em sede de correição.

Decisão:

Trata-se de apuração preliminar de suposta prática de infração disciplinar, por parte dos servidores da 8ª Vara Cível, verificada em sede de correição geral ordinária realizada naquela Vara no ano de 2009, onde fora constatado o não cumprimento do despacho de fl. 162 do processo nº 001008187353-0, e do despacho de fl. 303 do processo 001006127095-4.

Primeiramente, a comissão sindicante intimou a escrivã Eliana Palermo Guerra para apresentar manifestação preliminar, oportunidade na qual afirmou a servidora que “a partir do mês de maio/2009, todas as audiências pendentes dos meses anteriores forma designadas, que no mês de maio fora designadas apenas 02 (duas) audiências, que o Magistrado titular a fim de atender ao princípio da economia e celeridade processual, determinou que todas as audiências determinadas nos despachos seriam designadas e publicadas pelo gabinete, sendo que anteriormente tal atividade era executada pelo cartório;” afirmando também que “a referida audiência não foi designada juntamente com a publicação do despacho, pelo cartório, em virtude dos autos encontrarem-se com o andamento do SISCOM “preparo apresentado”, efetuado pelo gabinete; que foi encontrado o processo no cartório, durante a correição, em virtude do mesmo ter vindo do gabinete juntamente com cerca de 220 (duzentos e vinte) processos que foram publicados e que a cada 15 (quinze) dias os processos com prazos vencidos, ou seja, paralisados há mais de 30 dias, são retirados dos escaninhos, fato comprovado que durante a correição não foi identificado nenhum processo que estivesse com expediente por ser realizado, com única exceção dos autos do processo supramencionado”.

Posteriormente, fora intimada a servidora Ingrid Katiuscia de Souza para se manifestar preliminarmente, tendo ela informado que até o final do mês de maio o cartório da 8ª Vara Cível contava com 07 (sete) servidores para um acervo de aproximadamente 5.000 (cinco mil) processos, que até o mês de maio as publicações de despachos e sentenças, de aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) processos conforme estatística, eram realizadas por dois ou três servidores, sendo que no final do mês o MM Juiz de Direito determinou que apenas um servidor ficasse responsável pelo mesmo expediente, informando ainda que os despachos do mês de maio não foram cumpridos imediatamente após a sua publicação em virtude da pauta de audiência do mês de junho, que estava preenchida com designações de outras audiências, e que no mês de julho não foram designadas audiências em virtude das férias e afastamento do MM Juiz de Direito titular daquela Vara para a realização do curso de Doutorado, e somente no início do mês de julho o

Magistrado informou que não iria mais se ausentar naquele mês, e mesmo assim, haveria a impossibilidade de designação de audiências pois não haveria tempo hábil para efetuar os expedientes tais como intimações, vista ao Ministério Público e Defensoria, esclareceu também que fora priorizada a pauta de audiências de processos que atendessem as determinações do CNJ, ficando a audiência pendente a ser realizada no mês de setembro.

A CPS, em sede de verificação preliminar, constatou que “as designações das audiências não efetuadas pelos servidores, imediatamente após o despacho do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível se deu em virtude de fatos alheios às suas vontades” tais como, a determinação do Magistrado em diminuir a quantidade de servidores designados como responsáveis pelas publicações de despachos e sentenças, a pauta do mês de junho encontrar-se comprometida com designações despachadas anteriormente, o cumprimento de pauta de audiências de processos priorizados pelo CNJ, a informação do Magistrado de que não iria se ausentar no mês de julho, e mesmo assim, não haveria tempo hábil para o cumprimento das formalidades obrigatórias para a designação de audiências para aquele mês.

Diante das informações colhidas a CPS concluiu pela inexistência de dolo ou má-fé por parte dos servidores lotados na 8ª Vara Cível, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento do presente expediente.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento dos expedientes, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 25 e 28.09.09

Procedimento Administrativo n.º 2.809/09

Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Cantá e Boa Vista – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	08 a 11 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Netanias Silvestre de Amorim	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.888/09

Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 01 – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	17 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Alessandra Maria Rosa da Silva

Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.910/09

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima – RR
Motivo:	Realizar audiências referentes às Sindicâncias n.º 34 e 39/09
Período:	15 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Itamar Afonso Lamounier	Escrivão
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário / Secretário de Gabinete
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

REPUBLICAÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.916/09

Origem: **Comissão de Inventário de Material Permanente**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracará, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Mucajaí, Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima
Motivo:	Levantamento do material permanente
Período:	28 de setembro a 02 de outubro, de 08 a 09 de outubro e nos dias 06 e 07 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Oiran Braga dos Santos	Assistente Judiciário
Gilsemergue Almeida Lacerda	Oficial Contador Distribuidor
Tiago Vieira Oliveira	Motorista
Franciones Ribeiro de Souza	Assistente Judiciário
Cleomar Davi Weber	Assistente Judiciário

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.817/06

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS em nome da servidora **Iara Régia Franco Carvalho**

DECISÃO

1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
4. Em seguida, archive-se.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.787/08

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Brasil, Comunidade Ingarumã e Sítio Orlando – Roraima
Motivo:	Realizar diligências
Período:	26 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.889/2009**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidades Esperança e Três Corações, Vila Brasil, Sítio Santa Isabel e Município de Boa Vista – Roraima
Motivo:	Realizar diligências
Período:	08 a 10 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/09/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	031/2008	Referente ao P.A. 0076/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção de extintores de incêndio do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	TADEU E CIA LTDA – ME	
PRAZO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até 02/10/2010	
DATA:	Boa Vista, 24 de setembro de 2009.	

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	051/2009 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Readequação do Espaço físico do CACDJE
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc.II, da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 3.106,50
CONTRATADA:	E. S. YAMAGUTE
DATA:	Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2438/2009
ASSUNTO:	Atualização das Licenças para 2000 Usuários do Software BMRA
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc.I, da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 22.243,20
CONTRATADA:	LIBERTY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DATA:	Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	018/2009	Referente ao P.A. 1.392/2009
OBJETO:	Referente à Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de pneus	
CONTRATADA:	JAPURÁ PNEUS LTDA	
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses	
VALOR GLOBAL:	R\$ 76.389,00	
DATA:	Boa Vista, 28 de setembro de 2009.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	3,001/2009
INTERESSADO:	CASA DAS CORTINAS IND. E COMÉRCIO LTDA - EPP
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 28/09/2009

ESTADO DE RORAIMA – PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.840.549,60	0,00
Pessoal Ativo	45.376.447,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.464.101,92	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.318.725,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.318.725,69	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	41.521.823,91	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)	41.521.823,91	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.594.407.577,50
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,60
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	95.664.454,65
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	90.881.231,92

FONTE: Divisão de Contabilidade - SIAFEM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidada inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 28 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
 Presidente

Augusto Monteiro
 Diretor-Geral

Francisco de Assis de Souza
 Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Raquel de Mello Francez
 Secretária de Controle Interno
 CRC/RR 711/O-2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 25/09/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013013-8

Impetrante: Mara Ryan Araújo de Almeida, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marlene Moreira Elias.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009013015-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Railane Lima Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009013014-6

Agravante: Jhg Comércio e Eventos Promocionais Ltda, Agravado: Auto Sport Comércio e Representações Ltda Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01009013012-0

Apelante: Arismar Pereira Xavier, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00005 - 01009013011-2

Impetrante: Glener dos Santos Oliva, Paciente: Delson Reis de Lima Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Glener dos Santos Oliva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009013010-4

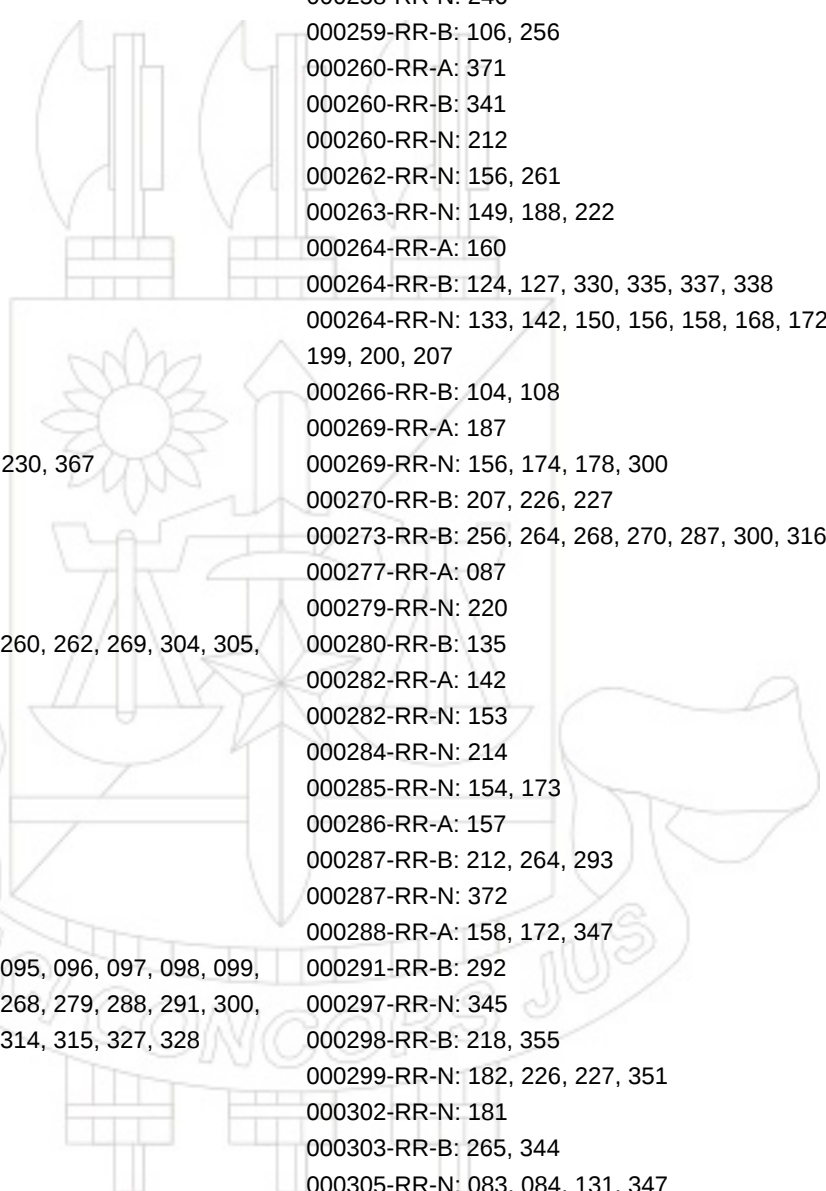
Impetrante: Alysson Batalha Franco, Paciente: José Flávio Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 147
001312-AM-N: 166
002674-AM-N: 192
003351-AM-N: 204
004013-AM-N: 108
004236-AM-N: 171
004876-AM-N: 205
005075-AM-N: 362
005086-AM-N: 191
005614-AM-N: 146
007507-AM-N: 216
008773-ES-N: 215
020457-GO-N: 287
024263-MG-N: 359
106202-MG-N: 142
010790-MT-N: 182
000495-PA-N: 170
010554-PA-N: 170
011491-PA-N: 133, 196
012150-PA-N: 198
011729-PB-N: 179
019728-RJ-N: 146
037500-RJ-N: 192
086235-RJ-N: 135
002365-RN-N: 136, 138, 141
000105-RO-N: 363
000910-RO-N: 264, 300
001731-RO-N: 293
000003-RR-N: 215
000005-RR-B: 360
000025-RR-A: 163
000042-RR-N: 001, 157, 241
000052-RR-N: 091, 105, 110, 111, 260, 316, 319
000055-RR-N: 086
000056-RR-A: 191
000058-RR-N: 165
000060-RR-N: 165
000061-RR-A: 203
000065-RR-A: 173
000066-RR-B: 159
000072-RR-B: 180
000073-RR-B: 230
000074-RR-B: 129, 193, 249, 260, 269
000077-RR-A: 358, 368
000077-RR-E: 156, 184, 199, 200
000078-RR-A: 150, 159
000078-RR-N: 086, 229
000079-RR-A: 161
000081-RR-N: 086
000083-RR-E: 341
000084-RR-A: 091, 319

000087-RR-B: 190, 199, 214
000087-RR-E: 158, 184, 199
000090-RR-E: 145, 157, 255, 339
000091-RR-B: 181
000092-RR-B: 194
000093-RR-E: 257
000094-RR-E: 188
000095-RR-E: 173
000098-RR-A: 159, 216
000098-RR-B: 226, 227
000099-RR-E: 153, 170, 250
000100-RR-B: 270, 271, 273, 277
000100-RR-N: 166
000101-RR-B: 136, 138, 145, 152, 157, 170, 208, 229, 255, 339
000104-RR-E: 227
000105-RR-B: 136, 144, 151, 162, 166, 185
000105-RR-E: 180
000106-RR-B: 189
000107-RR-A: 177, 234, 264
000110-RR-N: 136, 138
000111-RR-B: 193
000112-RR-B: 257
000112-RR-E: 215
000112-RR-N: 206
000114-RR-A: 175, 184, 285, 303, 311
000114-RR-B: 370
000116-RR-B: 251
000116-RR-E: 161
000118-RR-A: 128, 136, 189
000118-RR-N: 350
000119-RR-A: 161, 192, 242
000120-RR-B: 087
000125-RR-E: 142, 150, 156, 158, 168, 172, 175, 178, 184, 186, 227, 346
000126-RR-B: 237
000128-RR-B: 199, 214
000130-RR-N: 345
000132-RR-E: 177
000135-RR-E: 158
000136-RR-E: 142, 178
000137-RR-E: 258, 259
000138-RR-E: 154, 209, 228, 265
000138-RR-N: 169
000144-RR-A: 216
000145-RR-N: 243
000146-RR-A: 270, 271, 273, 277
000149-RR-A: 175, 212
000149-RR-N: 151, 152, 177, 266
000153-RR-B: 231
000153-RR-N: 214, 352
000155-RR-A: 136
000155-RR-E: 004
000155-RR-N: 134
000156-RR-N: 181
000157-RR-B: 342



000158-RR-A: 339	000240-RR-B: 135, 170
000160-RR-N: 176	000242-RR-A: 136
000162-RR-A: 136, 138, 173, 197, 225, 247, 372	000243-RR-B: 224
000162-RR-E: 004	000245-RR-A: 134
000164-RR-N: 206, 246	000246-RR-B: 014
000165-RR-A: 239, 243	000247-RR-B: 236, 344
000168-RR-E: 351	000248-RR-B: 133, 230
000169-RR-N: 175	000254-RR-N: 176
000171-RR-B: 153, 170, 196, 250	000257-RR-N: 013
000172-RR-N: 155	000258-RR-N: 246
000175-RR-B: 135, 178, 186	000259-RR-B: 106, 256
000176-RR-A: 181	000260-RR-A: 371
000178-RR-N: 003, 160	000260-RR-B: 341
000179-RR-N: 155	000260-RR-N: 212
000180-RR-A: 180, 197	000262-RR-N: 156, 261
000180-RR-E: 170	000263-RR-N: 149, 188, 222
000181-RR-A: 145, 208	000264-RR-A: 160
000182-RR-B: 150	000264-RR-B: 124, 127, 330, 335, 337, 338
000184-RR-A: 158, 172, 238, 351	000264-RR-N: 133, 142, 150, 156, 158, 168, 172, 175, 178, 186, 199, 200, 207
000185-RR-A: 192, 218	000266-RR-B: 104, 108
000185-RR-N: 176, 195	000269-RR-A: 187
000187-RR-B: 177	000269-RR-N: 156, 174, 178, 300
000189-RR-N: 173, 187, 209, 215, 228, 230, 367	000270-RR-B: 207, 226, 227
000192-RR-A: 169, 240	000273-RR-B: 256, 264, 268, 270, 287, 300, 316, 322
000194-RR-N: 132	000277-RR-A: 087
000198-RR-N: 370	000279-RR-N: 220
000203-RR-N: 143, 160, 211, 229	000280-RR-B: 135
000205-RR-B: 115, 125, 126, 176, 254, 260, 262, 269, 304, 305, 313, 318, 331, 332, 333, 334, 336	000282-RR-A: 142
000206-RR-N: 190	000282-RR-N: 153
000208-RR-A: 195, 213, 227	000284-RR-N: 214
000209-RR-A: 225, 247	000285-RR-N: 154, 173
000209-RR-N: 178	000286-RR-A: 157
000210-RR-N: 088, 130, 248	000287-RR-B: 212, 264, 293
000212-RR-N: 027, 028, 055, 253	000287-RR-N: 372
000213-RR-B: 164, 265, 293, 339	000288-RR-A: 158, 172, 347
000215-RR-B: 089, 090, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 107, 109, 112, 119, 268, 279, 288, 291, 300, 302, 303, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 314, 315, 327, 328	000291-RR-B: 292
000216-RR-B: 341, 351	000297-RR-N: 345
000218-RR-A: 369	000298-RR-B: 218, 355
000220-RR-B: 288, 299, 301	000299-RR-N: 182, 226, 227, 351
000223-RR-N: 086, 229, 300	000302-RR-N: 181
000224-RR-B: 261	000303-RR-B: 265, 344
000225-RR-N: 243	000305-RR-N: 083, 084, 131, 347
000226-RR-B: 104, 108, 113, 114, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 316, 317, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329	000307-RR-A: 300
000226-RR-N: 103	000311-RR-N: 219, 221, 245
000229-RR-B: 226, 227	000313-RR-A: 169
000231-RR-N: 202, 216, 233	000315-RR-A: 263, 339
000233-RR-B: 199	000315-RR-N: 371
000233-RR-N: 209, 241	000316-RR-N: 103, 176, 222
000235-RR-N: 261	000317-RR-N: 198
000236-RR-N: 160, 219, 225, 247	000323-RR-A: 133, 168, 175, 179, 199, 207
000239-RR-A: 215	000323-RR-N: 186
	000327-RR-N: 189
	000329-RR-A: 088
	000333-RR-N: 012

000345-RR-N: 192, 242
000352-RR-N: 054, 285
000358-RR-N: 304, 305, 313, 318, 331, 332, 333, 334, 336
000368-RR-N: 085, 241, 341
000379-RR-N: 087, 128, 130, 164, 249, 250, 251, 252, 254, 258, 259, 265, 268, 341, 342, 344, 346
000384-RR-N: 210
000385-RR-N: 154, 173, 187, 201, 209, 228, 235, 265
000386-RR-N: 343
000387-RR-N: 210
000394-RR-N: 227, 256
000410-RR-N: 129, 135
000413-RR-N: 203, 262, 267
000417-RR-N: 215
000419-RR-N: 213
000420-RR-N: 179
000424-RR-N: 128, 133, 164, 251, 253, 254, 255, 258, 259, 263, 264, 265, 266, 268, 339, 340, 346
000428-RR-N: 142
000429-RR-N: 232
000430-RR-N: 201, 265
000432-RR-N: 188
000441-RR-N: 223
000444-RR-N: 196
000446-RR-N: 170
000447-RR-N: 183, 217
000451-RR-N: 167, 246
000452-RR-N: 340
000462-RR-N: 131
000465-RR-N: 222
000467-RR-N: 087, 195
000474-RR-N: 295, 304, 305, 313, 318, 331, 332, 333, 334, 336
000481-RR-N: 148, 261
000482-RR-N: 085, 241
000484-RR-N: 153
000485-RR-N: 219
000487-RR-N: 133
000493-RR-N: 004
000497-RR-N: 024
000501-RR-N: 198
000504-RR-N: 087, 153, 170, 196
000505-RR-N: 087, 147, 148, 215
000506-RR-N: 371
000510-RR-N: 234
000512-RR-N: 234
000514-RR-N: 214
000520-RR-N: 246
000532-RR-N: 344
000543-RR-N: 145
000550-RR-N: 133, 168, 175, 179, 186
000554-RR-N: 133, 142, 156, 175, 179, 186, 207
000556-RR-N: 201
000566-RR-N: 154
000567-RR-N: 357
000577-RR-N: 343

008480-RS-N: 136
012130-RS-N: 361
025285-RS-N: 356
031660-RS-N: 361
013581-SC-N: 364
084206-SP-N: 205
115762-SP-N: 185
126540-SP-N: 212
174032-SP-N: 186
196403-SP-N: 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297
197527-SP-N: 204

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009220914-6
Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.956,05.
Advogado(a): Suely Almeida

Inventário

002 - 001009220907-0
Autor: Ana Cristina de Souza Nunes e outros.
Réu: Espólio de Maria de Fatima Alves de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Embargos À Execução

003 - 001009220906-2
Autor: Iate Clube de Boa Vista
Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 50.027,94.
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Cautelar Inominada

004 - 001009220901-3
Autor: M L de Freitas e Cia Ltda - Me
Réu: Banco da Amazônia S/a
Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

005 - 001009220912-0
Indiciado: I.S.S.
Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 001009220919-5

Réu: Israel Sabino da Silva

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009220920-3

Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

008 - 001009220913-8

Indiciado: T.S.R.

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 001009220827-0

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009220902-1

Indiciado: B.L.A.

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009220918-7

Indiciado: F.C.R.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 001005106254-4

Sentenciado: Eleessandra Fagundes

Inclusão Automática no SISCOM em: 25/09/2009.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

013 - 001008182803-9

Sentenciado: Ismael Mota Moura

Inclusão Automática no SISCOM em: 25/09/2009.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

014 - 001009207713-9

Sentenciado: Jaelson Alves de Oliveira

Inclusão Automática no SISCOM em: 25/09/2009.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Termo Circunstanciado

015 - 001009220876-7

Indiciado: N.T.D.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009220877-5

Indiciado: T.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009220878-3

Indiciado: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009220882-5

Indiciado: A.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009220883-3

Indiciado: F.J.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

020 - 001009220904-7

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009220916-1

Indiciado: O.M.L.

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 001009220908-8

Autor: Clayton Alexandre Ellwanger

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

023 - 001009220915-3

Indiciado: A.A.M.

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 001009220909-6

Réu: Narlison Borges Linhares

Distribuição por Dependência em: 25/09/2009.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

025 - 001009220910-4

Réu: João Batista Nunes dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

026 - 001007158487-3

Indiciado: P.G.N.S.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001007165471-8

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

028 - 001007167884-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

029 - 001008193753-3

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001008195353-0

Réu: Jardenilson Barbosa Elias

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 001006126848-7

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001006151253-8

Indiciado: D.L.C.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001006151505-1

Indiciado: M.S.V.A.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007154318-4

Indiciado: L.B.S.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001007179399-5

Indiciado: E.C.S.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008197985-7

Indiciado: C.S.L.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008198551-6

Indiciado: J.M.B.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009203469-2

Indiciado: F.S.M.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009203485-8

Indiciado: R.J.J.C.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009203486-6

Indiciado: K.F.E.C.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009203487-4

Indiciado: F.D.A.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009203488-2

Indiciado: J.A.V.R.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009203491-6

Indiciado: A.P.A.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009203492-4

Indiciado: F.S.O.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009203493-2

Indiciado: A.S.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009204960-9

Indiciado: A.D.S.O.

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009220838-7

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009220841-1

Indiciado: A.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009220849-4

Indiciado: J.H.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009220867-6

Indiciado: A.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

051 - 001006148145-2

Réu: Joelton Gonçalves Frazão

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001006150231-5

Réu: Rodrigo da Silva

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001007154924-9

Réu: Joelton Gonçalves Frazão

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007155918-0

Réu: Manoel Alves Bezerra

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

055 - 001007174288-5

Autor: Alanda Monteiro Lima

Réu: Wisley Alberes Babora

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Pedido Quebra de Sigilo

056 - 001009208346-7

Autor: Edineia Santos Chagas

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

057 - 001007165361-1

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001007167244-7

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008193714-5

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

060 - 001006147481-2

Autor: Renê de Almeida - Delegado de Polícia

Transferência Realizada em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

061 - 001009220539-1

Indiciado: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009220540-9

Indiciado: A.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009220541-7

Indiciado: C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009220542-5

Indiciado: H.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009220543-3

Indiciado: R.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009220545-8

Indiciado: R.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009220546-6
Indiciado: V.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009220547-4
Indiciado: R.J.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009220548-2
Indiciado: A.W.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009220549-0
Indiciado: V.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009220564-9
Indiciado: E.F.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009220565-6
Indiciado: A.M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009220579-7
Indiciado: W.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009220681-1
Indiciado: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009220682-9
Indiciado: M.P.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009220683-7
Indiciado: A.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009220684-5
Indiciado: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009220685-2
Indiciado: J.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009220695-1
Indiciado: R.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009220696-9
Indiciado: J.D.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009220712-4
Indiciado: F.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009220713-2
Indiciado: R.J.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

083 - 001009221036-7
Infrator: A.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 07/10/2009, ÀS 11:30 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

084 - 001009221038-3
Infrator: R.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 07/10/2009, ÀS 11:15 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

085 - 001002023149-3
Inventariante: Doralice Santos da Silva
Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva
Final da Sentença: A tempo, suspendo a a determinação do contido nos itens a, b e c de fls. 162, posto que não consta o nº do CPF do de cujus. Oficie-se a Receita Federal a fim de solicitar o CPF e RG do falecido (informe-se a filiação). Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se pessoalmente, a meeira indicada às fls. 04 a manifestar-se nos autos, bem como a dizer se tem interesse em exercer a inventariança, posto que caso não concorde, poderá ser nomeado inventariante dativo (terceiro). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 25.09.2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

2ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

086 - 001001000059-3
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: José Roberto Bonetti e outros.
Despacho: I. Vista ao MP e a DPE para ciência do despacho de fl. 551; II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Anulatória Ato Jurídico

087 - 001006150778-5
Autor: Roberto Viana Vieira
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Tendo em vista a conversão do Agravado de Instrumento em Agravado Retido, intime-se o Agravado/Autor para oferecer contrarrazões no prazo legal; II. Após, conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

088 - 001008191157-9
Requerente: Roberta Gomes da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório Distribuidor para desentranhar a réplica, disponibilizando-a a sua subscritora, em cartório, tendo em vista o certificado à fl. 335, bem como solicitar informações acerca da carta precatória de fl. 311; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Mauro Silva de Castro

Execução Fiscal

089 - 001001003006-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Concic Engenharia S/a e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 001001003097-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 131; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001001003244-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: S Barroso de Vasconcelos

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

092 - 001001003292-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que for de direito; II. Solicite-se informação acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto contra decisão proferida por este juízo; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001001003835-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001001009124-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que for de direito; II. Solicite-se informação acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto contra decisão proferida por este juízo; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001001009328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que for de direito; II. Solicite-se informação acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto contra decisão proferida por este juízo; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001001009344-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que for de direito; II. Solicite-se informação acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto contra decisão proferida por este juízo; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001001009899-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que for de direito; II. Solicite-se informação acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto contra decisão proferida por este juízo; III. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001001019224-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 169/171, posto que o sistema BACEN-JUD não fornece tais informações; II. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001001019227-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza

de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001001019343-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Pedido deferido à fl. 126; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001019416-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 21/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001019437-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do retorno do mandato; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do retorno do mandato; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001004093187-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do retorno do mandato; II. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001005100051-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Desentranhem-se fls. 49/50, por serem estranhas aos autos; II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; VI. Vistas à DPE; VII. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

105 - 001005101435-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Vistas à DPE, para manifestar-se acerca do pedido de reforço de penhora (fl. 33/34); II. Int. Boa Vista-RR, 23/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

106 - 001005101939-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

107 - 001005105372-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001005117328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 238; II. Desentranhem-se o documento em questão, substituindo por fotocópia; III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória, Vanessa Alves Freitas

109 - 001005119049-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001005122273-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 44; II. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

111 - 001005123263-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabel Tomaz

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

112 - 001006127514-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001006128877-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fn da Silva Me e outros.

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO: 1º LEILÃO COM DATA PARA 15/10/2009 ÀS 09:00H; 2º LEILÃO COM DATA PARA 30/10/2009 ÀS 09:00H. Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2009.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

114 - 001006130191-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Indique o Exequente o endereço onde possa ser localizado o veículo; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

115 - 001006130245-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldenora Fernandes dos Santos

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 001006132734-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado em nome da Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza

de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

117 - 001006133470-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista-RR, 22/09/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

118 - 001006133474-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido, posto que não se esgotaram os meios de localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 18/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

119 - 001006141833-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001006144793-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 001007152832-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Benedito dos Santos Maciel

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

122 - 001007152834-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alarilson Pedroso de Jesus

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

123 - 001007152852-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 001007155635-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

125 - 001007159606-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J. A. Tosin

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

126 - 001007161923-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Maria Rodrigues Marques

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

127 - 001007166302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

128 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade do agravo retido; II. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

129 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do interesse em ser nomeado perito judicial informado pelo Dr. Álex Jardim da Fonseca à fl. 670, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Boa Vista, RR 04/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

130 - 001007171388-6

Autor: Nayara Batista de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

131 - 001007155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque

Requerido: Universidade do Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; II. Int. Boa Vista, RR 22/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Natanael de Lima Ferreira

132 - 001008193990-1

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da petição inicial, foi requerida a intervenção do Ministério Público no feito; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinação a vista dos autos ao MP; III. Após, conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 23/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

133 - 001008202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Indefiro o depoimento pessoal da autora e das testemunhas arroladas as fls. 319, eis que a matéria versada nos presentes autos e eminentemente de direito, o que redundaria inócua a oitiva de testemunha. Assim, por tratar-se de matéria unicamente de direito e por estar o processo suficientemente instruído, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 23/09/2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mécêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, José Edival Vale Braga

134 - 001008202614-6

Requerente: Salvina Leitão de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido dos Autores. Custas pelos Autores. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Repetição Indébito

135 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Int. Boa Vista, RR 21/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio

Wagner Maurício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

3ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Josefa Cavalcante de Abreu****Falência**

136 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Final da Sentença: Da análise dos autos verifica-se que, em realidade, os bens arrecadados já se encontravam em estado de deterioração desde antes da arrecadação, conforme notícia o arrendatário às fls. 630/644, juntado fotografias. Outrossim, à vista de os bens arrecadados existentes serem inservíveis e insuficientes às despesas do processo, e à vista do pensamento dos autos de Inquérito Judicial por inexistência de oferecimento de denúncia ou queixa, com SUPER GELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sem extinção das obrigações do falido. Custa pela falida. Publique-se a sentença de encerramento por edital(art. 132, § 2º, da Lei em aplicação). Junte-se cópia desta sentença a todos os autos correspondentes, em apenso. P.R.I. BV, 23/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli

Habilitação de Crédito

137 - 001002027925-2

Autor: Banco do Brasil S/a e outros.

Final da Sentença: À vista do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, por evidente que o presente processo de Habilitação de Crédito perdeu o objeto, cuja existência é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, prevê o CPC, no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quando se verificar ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, razão por que, reconhecendo a perda de objeto ocorrente, em face do encerramento da falência correspondente, sem extinção das obrigações do falido, declaro extinto o presente processo de habilitação, sem resolução do mérito. Custas pelo habilitante (art. 267, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de falência. P.R.I. BV, 23/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001002027927-8

Autor: Rebouças & Cia Ltda e outros.

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Final da Sentença: À vista do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, por evidente que o presente processo de Habilitação de Crédito perdeu o objeto, cuja existência é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, prevê o CPC, no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quando se verificar ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, razão por que, reconhecendo a perda de objeto ocorrente, em face do encerramento da falência correspondente, sem extinção das obrigações do falido, declaro extinto o presente processo de habilitação, sem resolução do mérito. Custas pelo habilitante (art. 267, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de falência. P.R.I. BV, 23/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Svirino Pauli

139 - 001002027929-4

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Final da Sentença: À vista do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, por evidente que o presente processo de Habilitação de Crédito perdeu o objeto, cuja existência é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, prevê o CPC, no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quando se verificar ausência de pressuposto de

desenvolvimento válido e regular do processo, razão por que, reconhecendo a perda de objeto ocorrente, em face do encerramento da falência correspondente, sem extinção das obrigações do falido, declaro extinto o presente processo de habilitação, sem resolução do mérito. Custas pelo habilitante (art. 267, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de falência. P.R.I. BV, 23/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

140 - 001009215352-6

Autor: Abedias Teixeira

Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório

141 - 001002027923-7

Autor: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Final da Sentença: À vista do encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, por evidente que o presente processo de Habilitação de Crédito perdeu o objeto, cuja existência é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, prevê o CPC, no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quando se verificar ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, razão por que, reconhecendo a perda de objeto ocorrente, em face do encerramento da falência correspondente, sem extinção das obrigações do falido, declaro extinto o presente processo de habilitação, sem resolução do mérito. Custas pela massa (art. 267, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de falência. P.R.I. BV, 23/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Advogado(a): Artemilce Nogueira Montezuma

4ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

142 - 001007157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: I- Exclua-se (fls. 72); II- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 22.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/03/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karen Macedo de Castro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

143 - 001007165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Despacho: Expaça-se novo mandado (fls. 122). Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

144 - 001005105338-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Mota da Silva

Despacho: I- A restrição pretendida junto ao Detran/RR refere-se à base local; II- Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista, 22.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

145 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Espolio De: Manoel José Macelaro e outros.

Despacho: Indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Raphael Motta Hirtz, Sivorino Pauli

146 - 001007171968-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Luzia da Silva Castro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

147 - 001007177846-7

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Adaias Mesquita Primo

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

148 - 001008186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

149 - 001008182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior

Despacho: I- Não consta dos autos a citação; II- Indique o autor sua pretensão.Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória

150 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Exclua-se (fls 771); II- Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 22.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Cominatória Obrig. Fazer

151 - 001007168923-5

Requerente: Cleyton Ferreira Silva

Requerido: Banco Popular do Brasil

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

Declaratória

152 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: I- A coleta do material foi realizada na forma da lei, sendo possibilitado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, parágrafo primeiro, I e II); II- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes. Notifique-se a expert. Boa Vista, 22.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivorino Pauli

Embargos de Terceiros

153 - 001007157144-1

Embargante: Sérgio Lima Medeiros

Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

154 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 95); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 23.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emerson Luis Delgado Gomes, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos

Buás

Execução

155 - 001001005024-2

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Despacho: Expeça-se novo mandado no endereço informado a fls. 116.

Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elcenil Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

156 - 001001005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: I- Pendente a citação; II- Indique o autor sua pretensão.Boa

Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 001001005439-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, José Paulo da Silva, Svirino Pauli, Suely Almeida

158 - 001001005496-2

Exeqüente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito a exceção. Boa Vista, 23.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Warner Velasque Ribeiro

159 - 001001005951-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Joabe Antônio da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Helder Figueiredo Pereira, Wagner José Saraiva da Silva

160 - 001001005996-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ronan Marinho Soares

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josué dos Santos Filho

161 - 001002035895-7

Exeqüente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Natanuel Gonçalves Vieira

162 - 001003057880-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos

Despacho: Considerando que a carta precatória já restou expedida, promova o autor o recolhimento das custas conforme orientado pelo juízo deprecado. Boa Vista, 23.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

163 - 001003061397-9

Exeqüente: Josefa Peixoto da Silva

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

164 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ramiro Damasceno Filho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

165 - 001006136406-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco de Assis Soares

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

166 - 001006138309-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

167 - 001007170802-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Honorários

168 - 001003071608-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Despacho: Defiro o pedido de fls. 218. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

169 - 001005105944-1

Exeqüente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda

Despacho: I- Avaliem-se os bens; II- Após, digam as partes. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

170 - 001006129727-0

Exeqüente: Marilda Okamura Abensur e outros.

Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.

Despacho: I- Promova a ilustre procuradora a devolução do alvará em que se verificou o equívoco; II- Feito isso, expeça-se novo alvará. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli, Thais Emanuela Andrade de Souza

Execução de Sentença

171 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Despacho: Observe o autor a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 14.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitos

172 - 001001005495-4

Exeqüente: Conter Construção e Terraplenagem Ltda

Executado: Antonio Milton Miranda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Observe o exequente. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Domingos Sávio Moura Rebelo, Warner Velasque Ribeiro

173 - 001001005499-6

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Rede Amazônica de Televisão S/a Tv Roraima e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Hindenburg Alves de O. Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Mendes Barbosa

174 - 001003070785-4

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor: dívida atualizada. 196. Port. 02/99.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

175 - 001004083030-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Jornal Brasil Norte

Despacho: Promova-se a penhora dos bens que guarnecem a sede da executada. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

176 - 001004083054-8

Exeqüente: Espolio De: Waldner Jorge Ferreira da Silva e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Conceição Rodrigues Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Walter Jonas Ferreira da Silva

177 - 001005102372-8

Exequente: Jodiel Moura dos Santos

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Expeça-se o alvará em benefício do autor; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio C de Souza

178 - 001005107297-2

Exequente: Onília Maria Costa de Pinho

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Tatiany Cardoso Ribeiro

179 - 001006127485-7

Exequente: José de Almeida Lopes Moraes

Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Atualize-se o débito nos termos da sentença; III- Após, expeça-se mandado de penhora.Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

Impugnação

180 - 001008197560-8

Ipugnante: Roselia Lima de Souza

Impugnado: Mônica Izumi Kiyoi

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

Indenização

181 - 001002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa

Réu: Aldo Dantas Sales e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 22.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, João Felix de Santana Neto, João Siebeter P. da Costa, Rogério de Freitas Bargará

182 - 001007173397-5

Autor: José Joaquim Thomé Barros

Réu: Jose Alves de Lima

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leydijane Vieira E. Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

183 - 001008182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Ordinária

184 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Rubens Leite da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva

Requerido: Bradesco Seguros S.a

Despacho: I- Anote-se (fls. 201); II- Incumbe à parte que solicitou a perícia arcar com o pagamento dos honorários do expert; III- Promova o requerido o respectivo depósito, sob pena de presumir-se ter desistido do pleito. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

186 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Clg da Silva - Me

Final da Sentença: (...) II- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.IV- Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 23.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Larissa de Melo Lima, Márcio Wagner Maurício, Regiane Ferreira da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

187 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Rodrigues Martins

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

188 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 107v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Despejo F. Pagto/cobrança

189 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Execução

190 - 001004083145-4

Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

191 - 001006146386-4

Exequente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denson Mairo Doy

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

192 - 001007164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 496/497, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

193 - 001008185345-8

Exequente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros.

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Sentença

194 - 001001006516-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Lv Queiroz

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Indenização

195 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira

196 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G.C.S.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

Monitória

197 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho

Reintegração de Posse

198 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

DESPACHO - 1.Defiro o pedido de fl. 157. 2.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2009 às 11:30h. Boa Vista, 23/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Edgar Henrique da Silva Moura, Vanessa Barbosa Guimarães

6ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

199 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório n° 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerida, na pessoa de seu(s) Patrono(s), da Penhora realizada, que fora reduzida a Termo às

fls. 271 dos autos, e para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 475-J). Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontiê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosiene Oliveira Aragão

Despacho:Defiro requerimento de fls.288;Expedientes necessários;Intime-se.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda

Despacho:Defiro requerimento de fls.171;Após,intime-se a parte Requerente para manifestar interesse,no prazo de 05(cinco)dias;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

202 - 001008183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte Autora para pagamento das custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.

Advogado(a): Angela Di Manso

Arbitramento Honorários

203 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Alceu da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alceu da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

Busca/apreensão Dec.911

204 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Roberto Oliveira dos Santos

Despacho:Cumpra-se,na íntegra,sentença de fls.111/112;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

Busca e Apreensão

205 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Despacho:Cabe a parte Requerente indicar o endereço do Requerido(CPC:inciso II,artigo 282);Portanto,indefiro pedido de fls.285/286;Requeira o que entender de direito;Intime-se.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Consignação em Pagamento

206 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida

Despacho:Defiro requerimento de fls.97;Expedientes necessários.Boa Vista(RR),em 31 de agosto de 2009.(a)Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Despejo Falta Pagamento

207 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório n° 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação das partes Requerente e Requerida, na(s) pessoa(s) de seu(s) Patrono(s), acerca da expedição dos Alvarás de Levantamento expedidos, os quais s encontram na contracapa dos autos para entrega. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2009. (a) Djacir

Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução

208 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sívirino Pauli

209 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Execução de Honorários

210 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Ivanete Prochnow

Despacho: Intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

211 - 001007165786-9

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Leila Costa Lima Silva

Despacho: Certifique-se manifestação da Executada (fls. 103/104); Após, intime-se o Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Indenização

212 - 001004096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documentos de fls. 109, 111, 112 e 113/118; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

213 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

Monitória

214 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 210; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

Revisão de Contrato

215 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: "Venham-me conclusos para sentença". Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. DESPACHO EM INSPEÇÃO: "Cumpra-se na íntegra despacho de fls. 41". GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos

Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

7ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

216 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S.

DESPACHO. R.H. 1. Oficie-se a fonte pagadora do executado para descontos e depósitos dos valores atinentes aos alimentos, considerando a conta corrente indicada à fl. 94. 2. Quanto aos alimentos em atraso, deverão ser objeto de execução, razão pela qual indefiro o pedido do último parágrafo de fl. 94. 3. Intime-se o exequente para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 dias. 4. Dê-se vista como se requer (fl. 96), pelo prazo de lei. Boa Vista, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira, Gustavo Saboia de Almada Lima

Alimentos - Pedido

217 - 001002026585-5

Requerente: J.A.S. e outros.

Requerido: A.L.S.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Advogado(a): Daniela da Silva Noal

218 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 159. Cumpra-se. Intime-se. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

219 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros.

Requerido: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 154. Renovem-se os mandados de fls. 143 e 144, observando-se as informações da petição retro e concedendo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

220 - 001007159627-3

Requerente: C.S.P.

Requerido: K.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

221 - 001007161537-0

Requerente: D.S.A.C.

Requerido: M.C.C.J.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Intime-se a requerente, via edital, para, em 48hs providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. BV, 22/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alvará Judicial

222 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S.

DESPACHO. Vistos e examinados estes autos. 1. Considerando tudo o que dos autos consta, registre-se o ato de fls. 90/91 como sentença. 2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha,

Rárisson Tataira da Silva

223 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Desentranhem-se, mantendo cópias nos autos. Após, arquivem-se. BV, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

224 - 001009208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.

Inventariado: Espólio de Edilson da Conceição

DESPACHO. 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando o bloqueio da conta poupança aberta em nome do menor (fl. 48), até que este alcance a maioridade civil. 2. Desentranhem-se os documentos de fls. 96/105, eis que não pertinem a estes autos. 3. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Arrolamento de Bens

225 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.

Requerido: A.A.S.

SENTENÇA. (fls. 131/132) Posto Isso, firme nos fundamentos acima esposados, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com finsas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 808, III do mesmo Diploma Processual. Custas de lei, pro rata. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO. R.H.(fl. 134) Conclusos para verificação dos processos "Meta 2 - CNJ". O feito foi sentenciado (fls. 131/132), pelo que, já não se enquadra no rol dos processos "Meta 2". Publique-se a sentença de mérito. Após o trânsito, certifique-se enviando os autos a contadoria para cálculo das custas processuais finais, intimando-se as partes para pagamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente. Estando em local incerto e não sabido, expeça-se a competente edital. Escoados os prazos sem pagamento, inscreva-se na dívida, arquivando-se, após, o feito com baixa. BV, 21/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

226 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S.

DESPACHO. Aguarde-se audiência nos autos de dissolução de sociedade. BV, 01/09/09. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Dissolução Entid.familiar

227 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S.

DESPACHO. (fl. 640) Designe-se audiência junto ao juízo da 8ª Vc, para tentativa de partilha amigável. Intime-se. BV, 01/09/09. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.DESIGNAÇÃO. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 640, designo o dia 26/10/09, às 10:00. Do que, para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 24/09/09. Jacqueline do Couto. Assistente Judiciária. (portaria 02/03).

Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Fernandes de Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Divórcio Litigioso

228 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão supra, decreto a revelia da requerida. Em virtude do lapso de tempo há que tramita o processo e, sobretudo, a inexistência de bens a partilhar, anuncio o julgamento antecipado da lide. Transcorrido o prazo recursal, venham-me conclusos. Boa Vista, 22/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás,

Lenon Geyson Rodrigues Lira

Embargos de Terceiros

229 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/A

DESPACHO. R.H. Apensem-se aos autos da execução e de inventário. Aguarde-se, por 15 dias, em cartório, manifestação do Banco/Embargado. Após, conclusos. BV, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Sívirino Pauli

Execução

230 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.

Executado: J.F.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 206, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/09/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

231 - 001008191015-9

Exeqüente: E.F.C.L.

Executado: F.S.L.

DESPACHO. R.H. Tendo em vista os documentos retro (fls. 37/38) diga o exeqüente sobre o interesse na continuidade do feito. BV, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ernesto Halt

232 - 001008192920-9

Exeqüente: M.C.M.L. e outros.

Executado: J.B.M.N.

SENTENÇA. POSTO ISSO, diante da inexigibilidade do título expresso no documento acostado às fls. 07 dos autos, declaro a nulidade da execução, julgando-a extinta com finsas no artigo art. 586 c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Alimentos

233 - 001001008869-7

Autor: F.R.S.

Réu: R.R.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Intime-se, pessoalmente. Prazo: 10 dias. BV, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Inventário

234 - 001009219426-4

Autor: Wilson da Silva Melo

Réu: Espólio de Nildes da Silva Melo

DESPACHO. Citem-se, nos termos do art. 999 do CPC, o herdeiro William da Silva Melo e a Fazenda Pública Estadual para, em querendo, manifestarem-se a respeito das primeiras declarações, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 21 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

235 - 001009219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a).Cristiane Lopes dos Santos, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Ivair Paganoti, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a cota ministerial de fl. 23. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

236 - 001009220400-6

Autor: Sônia Andrade de Araújo

Réu: Espólio de Esmerina Andrade de Araújo

DESPACHO. R.H. 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Apesar de estarem todos os herdeiros representados nos autos, há herdeiro incapaz, o que desautoriza o inventário administrativo (fls13/15). 3. Desta forma, presente o interesse processual e ultrapassado o valor para fins de arrolamento comum, recebo o requerimento inicial. 4. Nomeio inventariante a Sra. Sonira Andrade de Araújo, que deverá ser intimada

a prestar compromisso em 5 dias e, ao depois, apresentar primeiras declarações em 20 dias. 5. Intimem-se. Boa Vista, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

237 - 001009220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

DESPACHO. R.H. Intime-se o requerente para, em 10 dias, comprovar sua condição de companheiro da "de cujus". Boa Vista, 24/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Silva Gomes

238 - 001009220402-2

Autor: Lourenço da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pergentina Simão da Silva

DESPACHO. Intime-se o requerente para, no prazo de 20 dias, providenciar a regularização da renúncia à herança por parte dos filhos/herdeiros noticiada nos autos, tendo em vista que o art. 1.806 do Código Civil exige, para a sua validade, que seja efetuada mediante instrumento público (escritura pública) ou termo judicial (termo nos autos do inventário). Boa Vista, 21 de setembro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

239 - 001009220405-5

Autor: Patrícia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anísio Aguiar da Silva

DESPACHO. R.H. Renovem-se os mandados de fls. 32 e 33, concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Observe-se a correta numeração, indicada na certidão de fl. 47. BV, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

240 - 001009220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima

Réu: Espólio de Edmilson Soares Lima

DESPACHO. R.H. Intime-se o inventariante nomeado para, em 10 dias, emendar as primeiras declarações apresentadas informando a completa qualificação dos herdeiros para fins de citação. BV, 21/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Investigação Paternidade

241 - 001001000606-1

Requerente: D.L.M.S.

Requerido: M.S.S.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Grece Maria da Silva Matos, José Gervásio da Cunha, Suely Almeida, Winston Regis Valois Junior

Negatória de Paternidade

242 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação das parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Revisão de Alimentos

243 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.

Requerido: L.R.A.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade, Samuel Moraes da Silva

244 - 001008190652-0

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.L.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

245 - 001006150383-4

Requerente: J.S.C. e outros.

DECISÃO. POSTO ISSO, homologo a desistência, determinando o arquivamento dos autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

246 - 001007170728-4

Requerente: A.C.L. e outros.

DESPACHO. O processo já foi sentenciado há muito. Todavia por motivo superveniente, dou-me por suspeito para decidir as questões supervenientes relativas às partes. Ao douto substituto legal. BV, 18/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

Separação Litigiosa

247 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 695. Profissional habilitado a fazer perícia de imóvel é o engenheiro civil, com curso próprio para o alcance de tal mister. Assim nomeio o Pr. Cícero José de Miranda Correa, CREA-RJ 831 048 892-D, para atuar como perito no presente feito, o qual deverá ser intimado para estimar o valor de seus honorários. Após, conclusos. BV, 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliaana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

248 - 001006147152-9

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. A Escrivania que certifique acerca do apensamento do agravo. Boa Vista, RR, 22/09/09 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Ação de Cobrança

249 - 001007155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

I-Receba a presente apelação em ambos os efeitos; II-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões; III-Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 22/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

250 - 001007157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

A Escrivania para que certifique acerca da petição de fls.176.Boa Vista, 22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

251 - 001007163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO.Desentranhem-se as alegações finais do Estado (fls. 128/130), haja vista ser intempestivas. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23/09/2009 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Cautelar Inominada

252 - 001006139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Requisite-se ao Sr. Comandante da Polícia Militar, para que no prazo de 5 dias, preste as informações solicitadas pela DPE, sob pena de encaminhamento de peças ao Ministério Público do Estado, por desobediência a ordem judicial, tendo em vistas os inúmeros ofícios já enviados. Boa vista, RR, 23/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direto.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

253 - 001008194975-1

Requerente: Lucas Oliveira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz

Declaratória

254 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO. Defiro a penhora. Oficie-se a 2ª Vara Cível, para que seja averbada a penhora no rosto dos autos 0010.05.120588-7. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

255 - 001009216198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Angela Maria Soares Viriato

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sívirino Pauli

Embargos de Terceiros

256 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina

Embargado: o Estado de Roraima

Defiro a devolução do prazo, em atendimento aos princípios do contraditório e e da ampla defesa. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Luciana Rosa da Silva

257 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel de Castro Júnior

Intime-se pela derradeira vez. Boa vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Embargos Devedor

258 - 001006128141-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

259 - 001006128146-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi

Manifeste-se o exequente. Boa vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

260 - 001006129399-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante

Intime-se, pela derradeira vez. Boa vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

261 - 001006144879-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima

Manifestem-se as partes acerca da promoção de fls. 73. Boa Vista, RR, 23/09/2009 (a) César Henrique Alves

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

262 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram

Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

263 - 001008198285-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos Aderme Vissoto

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

264 - 001004079189-8

Exequente: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Com a atualização, manifeste-se as partes. Com manifestação concordante, ou no silêncio, devolve-se ao egrégio Tribunal de Justiça, com essas homenagens. Boa vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

265 - 001004094328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

DESPACHO. Eventuais parcelamentos do débito deverão ser discutidos na seara administrativa. Assim, o autor, querendo, deverá procurar a PROGE na tentativa de realizar o acordo. Manifeste-se o exequente quanto a continuidade do presente feito. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

266 - 001005116910-9

Exequente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

267 - 001007173554-1

Exequente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - Sitram

Executado: Município de Boa Vista

Mantenha-se suspenso a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução de Honorários

268 - 001004097446-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

269 - 001006150250-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho. Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 22/09/09 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

270 - 001001009112-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

271 - 001001009117-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

272 - 001001009133-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Equador Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 001001009139-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

274 - 001001009206-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

DESPACHO. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

275 - 001001009233-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 001001009250-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentrán-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 001001009310-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso

contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

278 - 001001009324-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Cumpra-se efetivamente o despacho de folhas 211, em especial o item referente a expedição de ofícios. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

279 - 001001009452-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 001001009561-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 001001009574-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término da suspensão, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 001001009646-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcino Florentino de Arruda

Despacho. 01- Defiro o pedido de fl. 230;2- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 001001009711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Indústria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 001001009890-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Defiro fls.203.Cumpra-se.. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 001001009897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

DESPACHO. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

286 - 001001009934-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Defiro fls.159.Cumpra-se.. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 001001015595-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Milton Antonio de Almeida

288 - 001001019531-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

DESPACHO. Apensem-se Após, ao exequente.Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 001001019667-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo

Despacho. Defiro o pedido de fl. 87. Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 001002042786-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

291 - 001002045559-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término da suspensão, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 001004076254-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho. 01- Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente do executado;02- Mantenho a suspensão de fl. 127. Boa Vista, 22 de Setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venilson Batista da Mata

293 - 001004083511-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

294 - 001004087807-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: William da Silva Melo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 001004087809-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora;Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista,RR 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 001004091144-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término da suspensão, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 001004091149-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trocção Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Defiro fls. 137. Boa Vista, RR 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

298 - 001004091156-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho. 01- Defiro o pedido de fl. 183; 02-Intime-se por edital. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001004093207-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término da suspensão, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 001004093320-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão,nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes

301 - 001004093324-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.

Tendo em vista a apontada conexão/prevenção,encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível.Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 001004094784-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

Solicitem-se as informações de fls. 96. Boa Vista,RR, 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

303 - 001005100091-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.

Despacho. 01-Defiro o pedido da parte exequente;02-Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

304 - 001005100437-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Francisco Duarte

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,22/09/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 001005100885-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luciano Reinado Arruda Barbosa

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,24/09/2009. (a)César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 001005101547-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros.

01- Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente do Executado;02- Ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001005101572-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

DESPACHO. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Após o término da suspensão, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

308 - 001005101932-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentrarn-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se

respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

309 - 001005105368-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 50. Boa Vista, RR, 22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 001005106928-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 82. Boa Vista, RR, 22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 001005109594-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho. Defiro o pedido de fl. 139. Boa Vista, RR, 22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

312 - 001005112020-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 63. Boa Vista, RR, 22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 001005116828-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Atlético Telaima Cat

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 001005117454-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 001006127462-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001006128885-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

317 - 001006130199-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

318 - 001006130238-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Altacira Pereira Favela

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 001006130781-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Margarida Geralda de Assis

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 22/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

320 - 001006132740-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 22 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

321 - 001006132750-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a a Borges e outros.

Despacho. Suspendo o processo, pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo, sem manifestação da fazenda pública. Arquivem-se em definitivo os autos. Boa Vista 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

322 - 001006133472-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa

Despacho. Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

323 - 001006136556-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

324 - 001006138693-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

01-Defiro o pedido de fl. 88; 02-Intime-se por edital. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

325 - 001006139429-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

326 - 001006141207-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

Expeça-se novo mandado de avaliação, tendo em que o bem não foi avaliado, conforme se vê à fl. 35. Boa Vista, 15 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

327 - 001006141828-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 001006142122-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J R Feitosa e outros.

Expeça-se termo de penhora. Após, intime-se o executado da penhora realizada. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 001006149897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

330 - 001007156119-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

DESPACHO. 01- Defiro o pedido de fl. 29; 02- Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

331 - 001007157462-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a B Araujo Filho - Me

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 24/09/2009. (a) César Henrique

Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 001007159338-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa vista,RR,24/09/2009. (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 001007159577-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me

Manifeste-se o exeqüente.Boa vista,RR,22/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 001007160663-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 50. Boa vista,RR,24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 001007161338-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda

Cite-se por edital.. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

336 - 001007161450-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

Manifeste-se o exeqüente.Boa vista,RR,22/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 001007165196-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Tendo em vista a apontada conexão/prevenção,encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível.Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

338 - 001007166317-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.

01-Indefiro por ora,o bloqueio da conta corrente do Executado,tendo em vista,que este não fora regulamente citado;02-Nomeio Curador Especial na pessoa da Dr.ª Aline Dionisio Castelo Branco;03-Expeça-se o termo de compromisso;04-Após,remetam-se os autos à DPE. Boa vista,RR 22 de setembro de 2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

339 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se,com as baixas necessárias.Boa vista,RR,24/09/2009.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Sívirino Pauli

340 - 001007155574-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valmir Rodrigues da Silva

Despacho. Defiro o pedido de fls. 114. Boa Vista, RR, 23/09/2009 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia

341 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

Manifestem-se as partes.Boa Vista, 23 /09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

Ordinária

342 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista,RR,22/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

343 - 001007168939-1

Requerente: Francisco Flamarion Portela

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Indefiro o pedido de carga dos autos. Tendo em vista que as partes não pretendem a produção de outras provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista,RR, 23/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, José Ruyderlan Ferreira Lessa

344 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo as presente apelações em ambos os efeitos. Intime-se as parte apeladaspara, querendo,apresentar contrarrazões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,com nossas homenagens. Boa vista,RR,24/09/2009.(a)César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

345 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

Despacho. As preliminares suscitadas se confundem com o próprio mérito da ação. Desta forma, as partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista,RR, 24/09/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

346 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: o Estado de Roraima

Cumpra-se fls.588.Após,encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR,co nossas homenagens.Boa Vista,RR 24/09/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Outras. Med. Provisionais

347 - 001007152754-2

Autor: Joao Catao Portilho

Réu: Município do Cantá

DESPACHO. Apensem-se. Após, conclusos.Boa Vista, 23 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

348 - 001001010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, com esteio nos artigos 384 e 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado EDINILSON FREIRE DE AMORIM, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. E, com esteio nos artigos 155 e 414 do CPP, IMPRONUNCIO o acusado EDINEI SILVA DE AMORIM, da imputação previstas no art. 121, § 2º, inciso III e IV, do CP,

ressalvando, no entanto, a possibilidade, diante de novas provas, de ser instaurada nova ação penal contra o Acusado, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo legal. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 24/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Sessão de júri ADIADA para o dia 01/12/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001005107738-5

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio EMERSON COSTA SOARES e EMANOEL SILVA ROCHA pela suposta prática delituosa de homicídio qualificado, em face da vítima Frank Magno de Souza, ocorrido em 12 de maio de 2005, como incurso na pena prevista no artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular... Nesse cenário, não vislumbro, por ora, a ocorrência de quaisquer das hipóteses restritivas do art. 312, do CPP, razão pela qual deverão os réus permanecerem respondendo ao processo em liberdade. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 24/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

351 - 001005120255-3

Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros.

Despacho: (...) Abra-se vista ao Ministério Público e depois à Defesa dos dois acusados, que são patrocinados por advogados diferentes, para alegações finais por memoriais. Em 24/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

352 - 001008193843-2

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Final da Decisão: "... Em sendo assim, com fundamento do artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF, defiro o pedido da defesa para relaxar a prisão do acusado Joziel Thomaz Pereira, que fica advertido de que não poderá frequentar bares e boates, não poderá ingerir bebida alcoólica ou drogas ilícitas, não poderá ausentar-se da cidade por mais de oito dias sem comunicar o Juízo, não poderá deixar de comparecer os atos processuais quando intimado e não poderá mudar de endereço sem informar este Juízo. Expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Decisão publicada em audiência. Partes intimadas. Abra-se vista à DPE para se manifestar sobre as testemunhas arroladas na defesa prévia. Cumpra-se. Boa Vista, 25/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

353 - 001009215598-4

Réu: Roldão Mota Cativo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

354 - 001002022654-3

Réu: José Gaspar da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2009 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

355 - 001009213883-2

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

356 - 001009213228-0

Réu: Elivaldo Pinto da Silva

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/09/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

357 - 001009213498-9

Réu: Mauro Cavanha Dai

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/10/2009 às 09:50 horas.

Advogado(a): Marcio Santiago de Morais

358 - 001009213519-2

Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/09/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

359 - 001009213692-7

Réu: Marcos de Barros Camargo e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/10/2009 às 09:55 horas.

Advogado(a): Iran Camargo

360 - 001009213746-1

Réu: Maria Dalva Silva Bandeira

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/09/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Alci da Rocha

361 - 001009213756-0

Réu: Ildo de Rocco

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/09/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Advogados: Adelino Gelain, Warner Velasque Ribeiro

362 - 001009213765-1

Réu: Jurandi Pereira da Silva

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista, 25/09/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

363 - 001009214286-7

Réu: Selma Regina Bolânios Rocha Leite e outros.

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 25/09/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Raimundo de Alencar Magalhães

364 - 001009219241-7

Réu: Carlson Frony Gondran e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Osvaldo Luiz Machado Junior

Execução da Pena

365 - 001006134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001007154788-8

Sentenciado: Harlen Germano de Sampaio

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/10/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001008182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: "Tendo em vista o erro material às fls. 14/15, declaro

remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena." Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz auxiliar da 3ª V.Cr./RR."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

368 - 001009207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

Decisão de fl. 17:(...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52(cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/2009. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

369 - 001001000121-1

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

Audiência ADIADA para o dia 19/10/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

370 - 001002022446-4

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho e outros.

PUBLICAÇÃO:

Final da Sentença:"Isto posto, acolho parcialmente a denúncia para condenar Janari Rui Negreiros da Silva somente nas penas do art. 171 do CP e absolvo Raimundo Costa Leite Filho com fulcro no art.386, IV do CPP. (...)Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, a ser especificada pela VEP. Em caso de não-aceitação ou descumprimento a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, c do CP. (...)"

Advogados: Antônio O.f.cid, Francisco Maurício Barro Ribeiro

371 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho

...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pedido de bloqueio de matrícula do imóvel, haja vista superveniente desapropriação do bem em questão.Intimem-se. Boa Vista,24/09/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

372 - 001004093032-2

Indiciado: F.B.S. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 16/10/2009 às 15:00 horas.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

373 - 001001014373-2

Réu: Zico Rafael Zani e outros.

Final da Sentença:" (...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando os réus ZICO RAFAEL ZANI e JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS, nas sanções previstas no art. 171, caput, do Código Penal, c. c. art. 29, do CP, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas 1. ZICO RAFAEL ZANI (...) fixo a pena-base um pouco acima no mínimo legal, qual seja, 02 (dois)

anos de reclusão, e multa. Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou agravante. Não estão presentes na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Visto a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Não concedo o Sursis, tendo em vista o preconizado no art. 77, inciso III, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade, a substituição concedida e não havendo motivo para a decretação da prisão preventiva do Réu concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). 2. JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos de reclusão, e multa. Não concorre qualquer circunstância atenuante e/ou agravante. Não estão presentes na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo qutorno definitiva a pena acima aplicada. (...), fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 182/185 e 188/190). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação da prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). Após o trânsito emmjulgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 24 de setembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 001

000231-RR-N: 002

000564-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Guarda de Menor

001 - 003009012054-1

Requerente: M.S. e outros.

Reconvindo: F.F.S. e outros.

Sentença: (...). Do exposto, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC e, ainda, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, motivo por que defiro a guarda de J. S. S. à FRANCISCA FARIAS DOS SANTOS e JOCELIO DA SILVA. Lavre-se o devido termo de guarda. Sem custas e honorários. (...) P. R. I. (...). Mucajaí, 23 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda - Modificação

002 - 003007009938-4

Requerente: C.C.L.

Requerido: A.M.S.L.

Sentença: (...). Do exposto, julgo procedente o pedido, com exame de mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC e, ainda, com esteio no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, motivo por que defiro a guarda de D. S. L. e I. C. P. a CLODOALDO COSTA LIMA e, por consequência, exonero o requerido da obrigação de prestar alimentos aos menores. Lavre-se o devido termo de guarda. Sem custas e honorários. (...) P. R. I. (...). Mucajaí, 23 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho. Advogado(a): Angela Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Liberdade Provisória

003 - 003009013218-1

Réu: Jair Ribeiro

Decisão: (...)Indefiro o pedido de liberdade provisória.Mucajaí, quinta-feira, 24 de setembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

004 - 003009013220-7

Réu: Jair Ribeiro

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Autorização Judicial

005 - 003009013217-3

Autor: A.S.C.

Sentença: Destarte, preenchidos os requisitos relativos à adequação do ambiente e eventual participação de crianças e adolescentes, conforme previsto no §1º, do art. 149, do ECA, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Expeça-se Alvará de Autorização com a advertência de que os menores só poderão permanecer no evento desacompanhados dos pais/responsáveis até às 2h do dia subsequente ao evento e ainda que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da lei n.º 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 24 de setembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 003009013203-3

Infrator: S.K.F.S. e outros.

Sentença: (...). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) S. K. F. e L. C. S. (...). Sem custas. P. R. I. C. Mucajaí, 24 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

007 - 003009012869-2

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Edmilson Cordeiro da Costa

Sentença: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Publicada em audiência, da qual saem devidamente cientificados e intimadas as partes. Mucajaí, 24 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012871-8

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: França "de Tai"

Sentença: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Publicada em audiência, da qual saem devidamente cientificados e intimadas as partes. Mucajaí, 24 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

001 - 004709010204-8

Autor: Hsbc Banck Brasil S/A

Réu: Danielle Ribeiro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.542,60.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

002 - 004709010203-0

Autor: Franciele Ferreira Barros

Réu: Abenildo de Lima Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

003 - 004709010210-5
Autor: Fabio Viana de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010211-3
Autor: Alex Sandro de Oliveira Fonseca e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010212-1
Autor: Andresson Barbosa Valente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

006 - 004709010213-9
Autor: Renato Sousa Galdino
Indiciado: J.F.O.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

007 - 004709010214-7
Autor: M.L.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 004709010205-5
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

009 - 004709010206-3
Indiciado: M.F.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010207-1
Indiciado: M.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010208-9
Indiciado: C.A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010209-7
Indiciado: M.A.S.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

013 - 004709009796-6
Autor: Ibama
Réu: José Pereira de Alencar
Leilão DESIGNADO para o dia 06/11/2009 às 10:00 horas. Leilão
DESIGNADO para o dia 20/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009799-0
Autor: Antonio de Moraes
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social-inss
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2009 às
09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Execução

015 - 004704003697-3
Exeqüente: União Fazenda
Executado: N C B da Silva e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

016 - 004702001126-9
Exeqüente: União
Executado: I Lanconi e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004703001667-0
Exeqüente: União - Fazenda Nacional
Executado: E. A. de Melo
Autos remetidos à Fazenda Pública ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004703001957-5
Exeqüente: União
Executado: D F Salgado
Autos remetidos à Fazenda Pública ciência.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

019 - 004709009639-8
Requerente: M.S.C.
Requerido: F.M.C.
Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia
09/12/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curatela - Nomeação

020 - 004709010061-2
Autor: Arlete Macêdo de Araújo e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2009 às 10:30
horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Representação Criminal

021 - 004709010201-4

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Final da Decisão: "Forte nos fundamentos supra, nos quais também adoto como razões de decidir, com fundamento no art. 311 do código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO DD. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA DE RORAINÓPOLIS, para, via consequencia, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do representado CHIRLENO CRUZ DUARTE, vulgo "XELEÇÃO", filho de José Duarte e Nilda Vasques Cruz, Carteira de Identidade nº 365815-5, por garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312 do Código de Processo Penal, devendo para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. Determino ainda, que o representado logo após sua prisão seja submetido a Exame de Corpo de Delito - Lesões Corporais. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 23 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

022 - 004707006966-2

Réu: Joane Nascimento Guimarães

Final da Decisão: "Posto isso, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica TAMBÉM SUSPENSO O PRAZO PRESCRICIONAL. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê ciência ao MP e a DPE. P.R.I.C. Rorainópolis, 12 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

023 - 004708007940-4

Réu: Francisco Ferreira de Jesus Sousa

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04/05, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 22 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 004709010073-7

Réu: Adiel Santana Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 22 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 004709009610-9

Autuado: Sebastião Dantas Matias e outros.

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SEBASTIÃO DANTAS MATIAS e FRANCISCO DE ASSIS SOUSA E SOUSA. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 004709010017-4

Réu: Valdir Pereira da Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 22 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709010137-0

Réu: Arimar de Moura dos Santos

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ARIMAR DE MOURA DOS SANTOS. Cientifique-se a D.P.E. Após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709010141-2

Réu: Francisco Evaldo de Queiroz

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): FRANCISCO EVALDO DE QUEIROZ. Junte-se cópia desta decisão e de fl. 23 nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório, após façam-se conclusos o referido inquérito. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

029 - 004709010049-7

Infrator: T.S.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

030 - 004708008843-9

Indiciado: R.A.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/10/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

031 - 004705004445-3

Indiciado: M.F.D.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato MIGUEL FREDERICO DAUT, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C". Rorainópolis, 21/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709009197-7

Indiciado: P.B.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato PAULO BARBOSA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C". Rorainópolis, 21/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

033 - 004708008267-1

Indiciado: M.V.F.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato MOACIR VARGAS DA FONSECA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C". Rorainópolis, 21/09/2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004708008288-7

Indiciado: G.S.A.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GISLAINE DA SILVA ARAÚJO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107 IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C". Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009300-7

Indiciado: J.B.C.C.M.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO BOSCO CAMILO DA CRUZ MARQUES pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C". Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

036 - 004706005474-0

Réu: Deglane de Sousa Melo

Final da Sentença: "Pelo exposto, julga extinta a punibilidade da autora do fato, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Rorainópolis, 23 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

037 - 004709009271-0

Indiciado: E.N.C.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato EVANDRO NOGUEIRA COSTA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o tão somente via DPJ. Após o trânsito em julgado,

archive-se. P.R.I.C". Rorainópolis, 22 de setembro de 2009. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

006023-MT-A: 018

000112-RR-B: 012

000155-RR-B: 019

000157-RR-B: 012

000190-RR-N: 013, 022

000197-RR-A: 018

000542-RR-N: 030

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

001 - 000509007840-2

Réu: Mara Bentes

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 000509007836-0

Réu: Arquimedes João da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007841-0

Réu: Cleizer da Silva Castro

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007842-8

Réu: Ivanês Nunes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007843-6

Réu: Rosildo da Silva Miguel

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Boletim Ocorrê. Circunst.**

006 - 000509007850-1

Infrator: M.J.H.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

007 - 000509007837-8

Indiciado: G.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007838-6

Indiciado: E.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007839-4

Indiciado: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000509007844-4

Indiciado: H.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Dissol/Liquid. Sociedade

011 - 000509007783-4

Autor: J.C.L. e outros.

DISPOSITIVO: "...Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 2 a 3 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda os descontos em folha de pagamento do Sr. MANOEL SOARES DE ALMEIDA, depositando-os na conta bancária nº, operação, agência, da Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal do menor. Sem custas e sem honorários advocatícios. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa

012 - 000502000219-1

Réu: Zaqueu José de Souza

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver sumariamente o Réu Zaqueu José de Souza, em relação ao crime de tentativa de homicídio, nos termos do artigo 415,III, do Código de Processo Penal e, por fim, DECLARO a extinção da punibilidade do Réu Zaqueu José de Souza, em relação ao crime de constrangimento ilegal, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre,RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 000502000031-0

Réu: Ilson de Freitas de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/10/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

014 - 000502000284-5

Réu: Celino Martins da Silva

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu CELINO MARTINS DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P. R. I, Alto Alegre, RR, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000502000400-7

Réu: Moacir Ribeiro de Souza

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre,RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 000502000404-9

Réu: Fernando Candido Olivio

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu FERNANDO CANDIDO OLIVIO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 000502000484-1

Réu: José Luciano da Silva

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOSÉ LUCIANO DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre,RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 000503000878-2

Réu: Amarildo Soares do Pinho

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu AMARILDO SOARES DO PINHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Requisite-se a devolução da Carta Precatória, independentemente de cumprimento, via e-mail. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através de seu Advogado via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jayme Rodrigues de Carvalho

019 - 000505001991-7

Réu: Edson Silvestre Figueira

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia para desclassificar o crime de tentativa de homicídio imputado ao Réu EDSON SILVESTRE FIGUEIRA para o crime de lesão corporal leve previsto no artigo 129, caput, do Código Penal, de competência do Juizado Especial Criminal desta Comarca, nos termos dos artigos 74 e 419, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através de seu Advogado, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, junte-se FAC estadual e retornem conclusos para análise e prescrição antecipada." P.R.I Alto Alegre,RR, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

020 - 000507003121-5

Réu: Raimundo Elson do Nascimento

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RAIMUNDO ELSON DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no artigo 107, IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se

o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Recolha-se o mandado de prisão. P. R. I, Alto Alegre, RR, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 000502000077-3

Réu: Denis da Silva e Silva

DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu DENIS DA SILVA E SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107,IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre,RR, 22 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

022 - 000502000031-0

Réu: Ilson de Freitas de Lima

Finalidade: Intima o Sr. ILSON FREITAS DA SILVA, através de seu Adv. Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB/RR nº 190, para tomar ciência da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2009, às 09:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 000509007802-2

Infrator: V.F.

DISPOSITIVO: "...Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente VINÍCIUS FRIEDRICH, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8.069/90. Determino a prestação de serviços à comunidade junto à Biblioteca Municipal, pelo período de 1 (um) mês, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo, bem como a leitura do livro "Quem mexeu no meu queijo?", de Spencer Johnson, e a apresentação de resumo, manuscrito, de cada capítulo de referido livro, devendo ocorrer no mesmo prazo da prestação de serviços. Determino, ainda, ao adolescente, a comprovação de sua frequência escolar no referido período. Oficie-se a Biblioteca Municipal. Cumprida a medida, arquivem-se." P.R.I Alto Alegre, RR, 25 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 000509007850-1

Infrator: M.J.H.

DISPOSITIVO: "...Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente MAICON JHOSEN HARTMAN, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8.069/90. Determino a prestação de serviços à comunidade junto à Biblioteca Municipal, pelo período de 1 (um) mês, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo, bem como a leitura do livro "Quem mexeu no meu queijo?", de Spencer Johnson, e a apresentação de resumo, manuscrito, de cada capítulo de referido livro, devendo ocorrer no mesmo prazo da prestação de serviços. Determino, ainda, ao adolescente, a comprovação de sua frequência escolar no referido período. Oficie-se a Biblioteca Municipal.

Cumprida a medida, arquivem-se." P.R.I Alto Alegre, RR, 25 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

025 - 000509007572-1

Infrator: L.H.S.F.

DISPOSITIVO: "...Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente LUIZ HENRIQUE DA SILVA FRANÇA, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8.069/90. Determino a prestação de serviços à comunidade junto à Biblioteca Municipal, pelo período de 1 (um) mês, com jornada de 4 (quatro) horas semanais, em horário compatível com os estudos de forma a não prejudicá-lo, bem como a leitura do livro "Quem mexeu no meu queijo?", de Spencer Jhnson, e a apresentação de resumo, manuscrito, de cada capítulo de referido livro, devendo ocorrer no mesmo prazo da prestação de serviços. Determino, ainda, ao adolescente, a comprovação de sua frequência escolar no referido período. Oficie-se a Biblioteca Municipal. Cumprida a medida, arquivem-se." P.R.I Alto Alegre, RR, 25 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Homol. Transaç. Extrajudi

026 - 000509007801-4

Autor: Emilio Oliveira Silva

Réu: João Vieira

DISPOSITIVO: "...HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com transito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre, RR, 04 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 000509007825-3

Autor: Lucileudes Ferreira da Silva

Réu: Raimundo Nonato da Silva Costa

DISPOSITIVO: "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes supra,JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. ALTO ALEGRE, RR, 18 DE SETEMBRO DE 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

028 - 000507003026-6

Requerente: Vilson Santos Abreu e outros.

DISPOSITIVO: "... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, das Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituídas pela publicação via DPJ." P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 000509007478-1

Requerente: Antonio Cordeiro de Oliveira

Requerido: João da Silva do Carmo

DISPOSITIVO: "... Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 14, independentemente de cumprimento. Cancele-se a audiência designada em fls. 12. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ." P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

030 - 000509007431-0

Autor: Joseilson Câmara Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima

DISPOSITIVO: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se crescendo a multa no montante de 10% (dez por cento) e voltem conclusos para penhora eletrônica. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Responsabilidade Civil

031 - 000509007809-7

Autor: Maria Benildes de Mesquita

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Decisão: "...Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a manutenção da inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora, via DPJ. Intime-se e cite-se a Ré, via mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça desta Comarca, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor." Alto Alegre, RR, 24 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

depósito na Conta nº 5563-8, Agência 4129-7, Banco do Brasil, em nome da representante dos autores, até o dia 10 (dez) de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Pacaraima - RR, 16/09/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 004509003318-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ligia de Souza Pinheiro

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Sívirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

003 - 004506001008-4

Requerente: W.S.L.

Requerido: R.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Investigação Paternidade

004 - 004506000951-6

Requerente: K.S.M. e outros.

Requerido: K.S.P. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto e do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para declarar a existência e a dissolução da união estável havida entre a segunda autora Neidimar Silva Messias e o de cujus Zenilton dos Santos Padilha, pelo período descrito na inicial, cerca de três anos, bem como para reconhecer o estado de filiação havido entre a primeira requerente Kertherle Silva Messias e finado citado, devendo constar nos seus assentamentos de nascimento o nome de seu genitor, o falecido e os nomes de seus avós paternos, fixando alimentos em definitivo no valor de um salário mínimo, na falta de maiores parâmetros. Assim, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da justiça. P.R.I.C. e archive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Pacaraima (RR), 22 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

005 - 004508002017-0

Autor: M.S.P.

Réu: L.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

006 - 004508002415-6

Réu: Emerson Araújo Silva

Final da Sentença: Diante da natureza do regime de pena privativa de liberdade imposta, e do afastamento da substituição da pena, mantenho o acusado preso, prevenindo a ocorrência de novos crimes. O réu deverá arcar com as despesas do processo. Oficie-se ao Instituto de Identificação, a Receita Federal do Brasil, ao Detran e a loja responsável pela emissão do cartão de crédito de fls. 28, sobre a condenação do réu pelo uso de tais documentos falsificados ou gerados a partir deles. P.R.I. Dê-se vista ao Ministério Público. Transitado em julgado, comunique-se, anote-se o nome do réu no Rol dos Culpados, e cumpra-se. Pacaraima, 17 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000077-RR-A: 006

000101-RR-B: 002

000247-RR-B: 003

000248-RR-B: 008

000257-RR-N: 001, 003

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Alimentos - Pedido

001 - 004507001719-4

Requerente: H.S.G.

Requerido: F.A.G.

Final da Sentença: Assim, com fundamento na Lei 5.478/68 e artigos 1694 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar o requerido a prestar alimentos aos autores no importe de um salário mínimo nacional, mensal, convertendo os alimentos provisórios (f.13), em definitivo, a serem pagos mediante

007 - 004506000201-6

Réu: Neuton Rodrigues Vieira

Final da Sentença: Substituo as penas por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço comunitários ou por medida alternativa que na ocasião o juiz da execução julgar mais conveniente para a pronta recuperação e socialização do condenado, nos termos do art. 44 do CP e por entender ser essa a medida mais adequada, de acordo com a análise das circunstâncias previstas no art. 59 do CP. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se. Intimações e expedientes necessários para o fiel cumprimento desta decisão. Pacaraima-RR, 16 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Guarda de Menor

008 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros.

Requerido: J.P.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Infração Administrativa

009 - 004508002540-1

Réu: H.Q.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. condenação três salários mínimos.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

010 - 004508002417-2

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil Sa

Final da Sentença: Condeno ainda a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, já atualizados neste ato. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 22 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

011 - 004509003337-9

Autor: Giselda Muniz Domingos

Réu: Lojas Perin Ltda

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000910-RO-N: 014

000042-RR-N: 025

000185-RR-N: 030

000505-RR-N: 002

000532-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000651-2

Autor: Azeem Baksh

Réu: Junior da Vanda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 009009000637-1

Autor: Banco Finasa

Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 180.703,12.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

003 - 009009000626-4

Autor: J.A.

Réu: M.L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000633-0

Autor: Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel

Réu: Rede Ferreira de Comunicação Ltda

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.737,38.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000634-8

Autor: D.S.L.

Réu: A.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000635-5

Autor: União

Réu: Município de Normandia

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.544,67.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000636-3

Autor: Ibama

Réu: Geraldo Valmir de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000638-9

Autor: R.D.T.M.C.

Réu: M.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000639-7
Autor: Rwgina da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 370,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000640-5
Réu: A.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000641-3
Autor: D.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.320,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000642-1
Autor: B.T.L.G. e outros.
Réu: O.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000647-0
Autor: Sabita Sampaio Silva e outros.
Réu: Antonio Ananias Sampaio Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 399,23.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000648-8
Autor: Banco Luso Bvrasileiro S/a
Réu: Silvio da Costa Melo
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.392,06.
Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

015 - 009009000649-6
Autor: Francisco das Chagas dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Prisão em Flagrante

016 - 009009000650-4
Indiciado: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

017 - 009009000656-1
Indiciado: K.B.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp Cível

018 - 009009000657-9
Autor: Dilwayne Brandão Moraes da Silva
Réu: Aparecido Souza de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 25/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crimes Ambientais

019 - 009009000655-3
Indiciado: R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 009009000652-0
Indiciado: F.C.G.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 009009000653-8
Indiciado: J.A.W.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 009009000654-6
Indiciado: N.P.D.
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Carta Precatória

023 - 009009000471-5
Autor: G.A.S. e outros.
Réu: R.N.S.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 009009000502-7
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: Elias Barbalho Xavier
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

025 - 009009000515-9
Autor: H.C.V. e outros.
Réu: M.R.B.B.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Suely Almeida

026 - 009009000525-8
Autor: União - Fazenda Nacional
Réu: Agmon Patrocinio da Costa
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 009009000552-2
Autor: Ivanice Barbosa Alves
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

028 - 009009000292-5

Indiciado: R.S.M.

Dessa forma, DECLINO A COMPETÊNCIA para o processo e julgamento do presente feito, determinando sua remessa para uma das Varas Criminais de Boa Vista. Após, cumpridas as formalidades, dê-se a devida baixa. Dil. Nec. Bonfim (RR), 18 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Execução de Medida

029 - 009009000330-3

Indiciado: R.S.

Isto posto, em harmonia com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO e, em consequência, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA do adolescente Ricardo Sagica para a pessoa de LUCINETE SAGICA. Cumpra-se. Intimem-se. Sem custas. Bonfim (RR), 18 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Crimes Ambientais

030 - 009009000469-9

Indiciado: V.G.

PUBLICAÇÃO: intime-se as partes para Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/11/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Termo Circunstanciado

031 - 009009000562-1

Indiciado: Z.F.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 28/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MARIA DE FÁTIMA ALVES SOUZA**, brasileira, viúva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos do processo nº 05 114285-8 – Alvará Judicial, em que são partes D.S.A..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **RAIMUNDO SANTANA PEREIRA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 09 213882-4, Ação de Alvará Judicial, em que são partes M.L.P.S., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **IVANILDA BRANDEMBURG**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 05.973 SSP/RR e CPF 741.812.627-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 083175-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes I.B. contra J.S.P.C., sob pena de arquivamento

do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA LUCENA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 7902 SSP/RR e CPF 052.953.432-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 120759-4, Ação de Alvará Judicial, em que são partes M.L.S. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ HELINALDO DAS CHAGAS COSTA, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, portador do RG 403.539 COREN/RR e CPF 241.838.142-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 124719-4, Ação de Guarda - Modificação, em que são partes J.H.C.C. Contra J.O.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROY ROGERS SILVA FERRAZ, brasileira, solteiro, piloto de avião, portador do RG 1119485-5 SSP/MT e CPF 854.719.091-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 114654-5, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes R.R.S.F. Contra R.R.R.F. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARQUELANE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 153.100 SSP/RR e CPF 663.820.762-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 118940-4, Ação de Declaratória, em que são partes M.S.N. Contra F.N.M. , sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/09/2009

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **0010 01 003752-0**, que **O Estado de Roraima** move contra **M. T. DE ARAÚJO – ME E OUTRO**

OBJETO:

01 (um) Automóvel, marca V W, modelo: Parati GL, ano: 1990, cor vermelha, placa JWJ6070, CHASSI 9BWZZZ30ZLP238607, em regular estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

01 (um) “Lanche móvel” de metal, dimensões: 2m x 3m, cor verde (estrutura metálica) – tipo TRAILER, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 15/10/2009, ÀS 09:30h.

2º LEILÃO: DIA 30/10/2009, ÀS 09:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 04 087812-5**, que **O Estado de Roraima** move contra **ANTONIO FABIANO FERREIRA**

OBJETO:

Domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 30, situado na quadra nº 36, com 13,00 metros de frente, por 47,60 metros de fundos, situado na rua L-I, com a área total de 618,80 metros quadrados, limitando-se frente com a rua L-I, fundos com o lote nº 09, lado direito com o lote nº 31 e lado esquerdo com o lote nº 29, da mesma quadra. Registrado no CRI no Livro 2F, sob o nº 1730. Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

DATA e HORÁRIO:

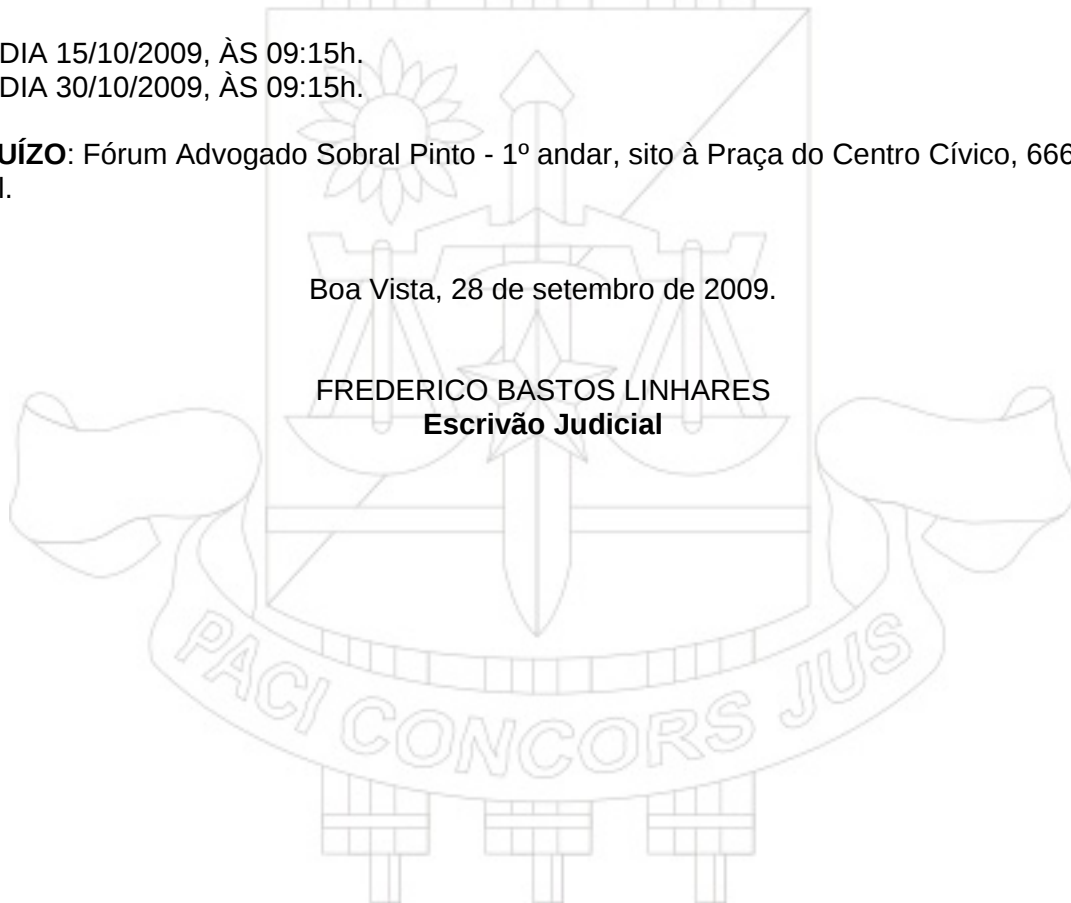
1º LEILÃO: DIA 15/10/2009, ÀS 09:15h.

2º LEILÃO: DIA 30/10/2009, ÀS 09:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/09/2009

EDITAL DE LEILÕES

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 01003062726-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exeqüente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06/10/2009, às 09h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/10/2009, às 09h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01003062726-8, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - **01 (um)** Compressor de AR, marca Schulz, com motor de 2CV-2P/110, cor amarela, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, de propriedade do executado.

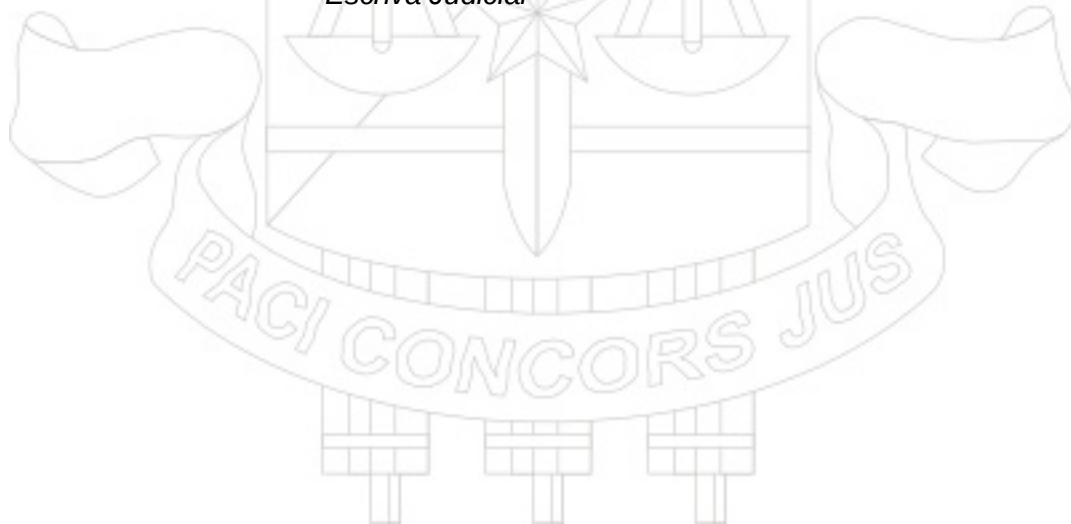
DEPÓSITO: Em poder do executado **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme avaliação feita em 29/07/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.930,67 (Um mil, novecentos e trinta e sessenta e sete centavos), em 02/10/2009.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, **CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23(vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS do Espólio de Maria de Fátima Trajano Bezerra, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na continuidade do feito e na assunção da inventariança dos bens do espólio acima, dos autos nº 010 2008 907069-1 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO, em que é parte inventariante: J.K.T.B. e inventariado: Espólio de M.F.T.B

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dia(s) do mês de **setembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/09/2009

PORTARIA N.º 005/2009/5ª V.Criminal

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2009.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da Portaria nº 075, de 26 de maio de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 28 de setembro a 05 de outubro do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 005, de 06 de maio de 2009, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 28 de setembro a 05 de outubro do corrente ano, no horário de 08h às 12h:

NOME	CARGO
Rosely Figueiredo da Silva	Escrivã Judicial Substituta
Graciela Joalice Pacheco Rodrigues	Técnica Judiciária
Cosmem Gonzalez Tirreli	Assistente Judiciário

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3621-2707**.

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso a servidora Rosely Figueiredo da Silva (Escrivã Judicial Substituta), a partir das 18hs do término do expediente funcional até às 08hs do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período de plantão;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2009.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 28/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 010.06.131612-0 – INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO, tendo como exeqüente MARIA SOCORRO DE ALMEIDA FREIRES e executado JORNAL BRASIL NORTE, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) FIAT, vermelho, a gasolina, modelo ELBA, ano 1991, placa NAI-9738	Bom estado de conservação	5.000,00
01 (uma) motocicleta YAMAHA, modelo YBR 125 R, ano 2001, placa NAL-4549, chassi 9C6KE013010008214	Bom estado de conservação e funcionamento	2.500,00
	TOTAL	7.500,00

LEILÃO: DIA 19/10/2009 às 10:00 horas.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 28/09/2009.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 28/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: **CLEUZENIR SERVINO GRIGÓRIO**, brasileira, solteira, RG nº. 259.610 SSP/RR, CPF nº 845.516.662-20, residente e domiciliada na Rua Manoel Farias, 279 – Comunidade Jibóia, Normandia/RR.

FINALIDADE: para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo nº 0010.07.171786-1 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: **C. M. S. S., representada por C. S. G.,** e requerido **M. da S. S.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro(escrivã substituta) o digitei e o assino, de ordem.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/09/2009

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na 2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal, publicada através da Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09, conforme a seguinte tabela:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA
2ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal	14/outubro/09

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 024, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 1ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

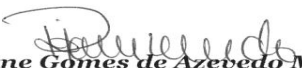
IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro**

Pinto, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 025, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

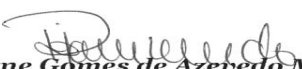
III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o

teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

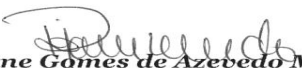
III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 027, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

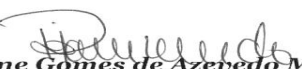
IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro**

Pinto, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 DE SETEMBRO DE 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 028, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 3ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

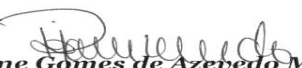
III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 029, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 030 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 031 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 032 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 033 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 034 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 035 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **3ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 036 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 037 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 038 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o

teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 039 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 040 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 041 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o

teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

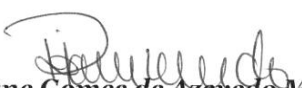
III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 042 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da 3ª Promotoria Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 043 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 044 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno

da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 045 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem

desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 046 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 047 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno

da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

PORTARIA CGMP Nº 048 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

PORTARIA CGMP Nº 049 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e parágrafo único e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 015, de 13/08/09, publicada no DJE nº 4138, de 14/08/09;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à correição, bem como os materiais colhidos na Promotoria de Justiça;

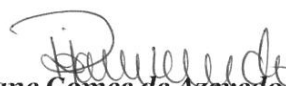
III – Determinar a ampla divulgação da instauração deste procedimento e as devidas comunicações perante as Autoridades Locais, a fim de que qualquer pessoa apresente reclamações sobre abusos, erros ou omissões, bem como elogios referentes à atuação do Membro do Ministério Público, na forma do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/94;

IV – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos e Sandra Mara Cordeiro Pinto**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA -GERAL

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE
SETEMBRO.2008/AGOSTO.2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.998.061	
Pessoal Ativo	24.667.471	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.330.590	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.332.249	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
(III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.655.926	
Contribuições Patronais		
(IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	853.842	
Contribuições Patronais		
(V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I - II+III+IV)	25.175.580	
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.594.407.577	
(VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)*100	1,58	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	31.888.151
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	30.293.744

FONTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE.2009
SETEMBRO.2008/AGOSTO.2009

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	25.175.580	1,58
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	31.888.151	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	30.293.744	1,90
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE 008.09) - PROC. 834/09**TIPO:** Menor Preço Global.**OBJETO:** Aquisição de uma central telefônica, acessórios e serviços de instalação e configuração para atender este Ministério Público de Roraima, de acordo com o ANEXO I.**PRAZO LIMITE PARA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- Data: até 07.10.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 09 de outubro de 2009.

- Hora: 10 horas

Local: Auditório da sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro – Boa Vista – Roraima

EDITAL E ANEXOS: Os interessados deverão retirar cópia do Edital, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 09 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável, bem como disquet, cd ou *pen drive*, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/09/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 508, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente atuar em favor de R. B. A., nos autos do Processo nº 04509003261-1, que tramita junto à Comarca de Pacaraima – RR, consoante MEMO nº 028/2009 – DPE- Núcleo de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, no período de 06 a 10 de outubro do corrente ano, para participar do Curso Itinerante promovido pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, que ocorrerá na cidade de Cuiabá - MT, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 510, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente atuar em favor de E. S. L. C., nos autos do Processo nº 06009023234-3 (Mandado de Segurança), que tramita junto à Comarca de São Luiz do Anauá – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 512, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - **Designar** o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 23 a 26 de setembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao Município de Pacaraima-RR (Comunidade Surumú), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 206/09, com ônus.

II - **Designar** o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR (Comunidade Surumú), no período de 23 a 26 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 513, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 23 de setembro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Of. 63/09/DPE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 514, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 24 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 85/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 515, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários abaixo relacionados para participarem do “Atual Cidadania”, evento que será promovido pela Faculdade Atual da Amazônia, no dia 26 de setembro do corrente ano, consoante solicitação contida no CONVITE Nº 27/2009 – NRS/FAA.

Defensores Públicos:

Dr. Ernesto Halt

Dr. Januário Miranda Lacerda

Servidores:

Islandia de Azevedo

Adalberto de Oliveira Azevedo

James da Silva Serrador

Domingos Pereira de Aquino

Estagiários

Celton Ramos dos Santos

José Vanderi Maia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 516, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - **Designar** o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 28 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar como curador especial em audiência de instrução e julgamento, nos autos do Processo nº 00508006991-6 – Divórcio Direto Litigioso, consoante OFÍCIO/GAB/Nº 180/09, com ônus.

II - **Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 28 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

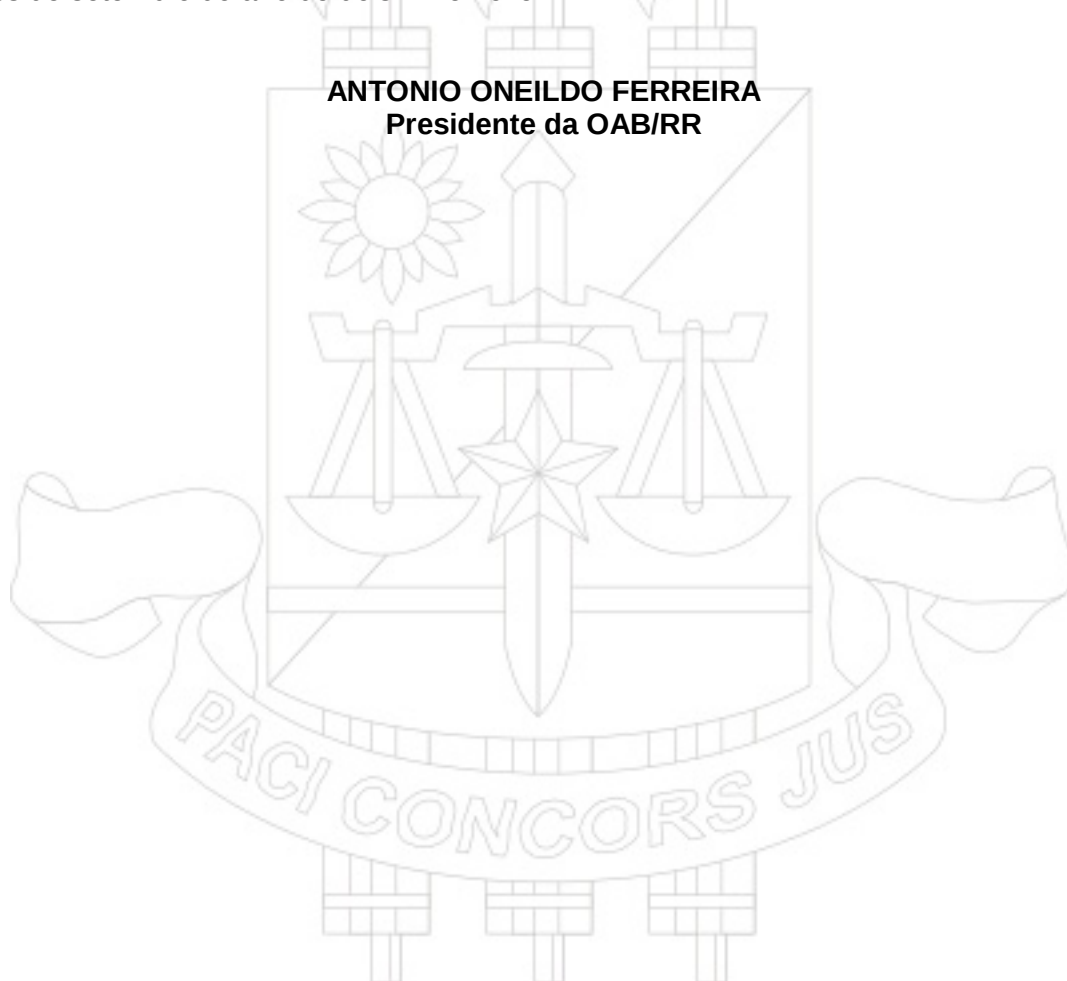
Expediente de 28/09/2009

EDITAL 096

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **TATIANA SOUZA DA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/09/2009

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
A. DA CONCEIÇÃO FROTA - ME
07.492.173/0001-13

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
A. G. ARAÚJO - ME
34.792.135/0001-59

BANCO ITAU S.A.
A. G. CARDOSO NUNES ME
08.393.906/0001-25

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
A.L DA SILVA - ME
09.247.817/0001-33

BANCO ITAU S.A.
ADEMIR BARBOSA
115.552.112-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANO DAVID FERRO BITENCOURT
530.722.782-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANO DOS SANTOS LIMA
934.504.002-15

BANCO DO BRASIL S.A.
AFONSO APARECIDO GODINHO
013.113.168-09

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES - ME
59.888.354/0002-48

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALAM DE LIMA BASTOS
629.468.702-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALBERTISON TENORIO COUTRIM
605.204.262-15

BANCO ITAU S.A.
ALDENEIDE GOMES LIMA
164.099.302-91

BANCO DO BRASIL S.A.
ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ
225.482.542-91

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
ALLAN DOS SANTOS CARVALHO
899.141.122-34

BANCO ITAU S.A.
ANA CRISTIANE PINTO ME
07.063.132/0001-01

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
ANA CRISTINA NERES DA SILVA
388.047.002-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA KATIA DE OLIVEIRA
517.293.502-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANDREIA BRUM DA SILVA
829.729.822-15

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
ANGELA PARENTE CUNHA
595.890.432-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANNA LUIZA DE MELLO CARVALHO
873.286.402-78

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIA BEZERRA DE MOURA
269.863.612-20

BANCO ITAU S.A.
ANTONIO ALVES PEREIRA
652.106.202-63

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIO GOMES FILHO
524.155.622-20

BANCO ITAU S.A.
ANTONIO JOSE COSTA DOS SANTOS
382.374.662-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ANV CONSTRUÇÕES LTDA
07.181.732/0001-74

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ARIANA COELHO CORREA
894.253.832-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ARLENE SOBRINHO AZEVEDO
773.965.102-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ATILA RICHIL DE CARVALHO
812.797.012-34

ASSIS E BORGES LTDA
ATLAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA
00.831.085/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
AUCIRENE R. BARBOSA ME
03.731.345/0001-03

BANCO DO BRASIL S.A.
BERNARDO FERREIRA LIMA ME
84.047.729/0001-03

BANCO BRADESCO S.A.
BONECA COM D REPRESENTAÇÃO LTDA
08.541.612/0001-01

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
BRUNO RAPHAEL FIALHO CHAVES
000.336.482-80

BANCO ITAU S.A.
C. A. C. TUPINAMBA ME
84.042.753/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
C. MOREIRA LIMA - ME
10.423.706/0001-10

BANCO BRADESCO S.A.
C. MOREIRA LIMA - ME
10.423.706/0001-10

BANCO ITAU S.A.
C. UMBERTO SOUZA E CIA LTDA- ME
34.780.742/0001-07

BANCO DO BRASIL S.A.
C.M.T ENGENHARIA - LTDA
17.194.077/0006-57

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
CARLOS FILHO RAMALHO
10.145.407/0001-60

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CARROCERIAS RORAIMA LTDA
04.091.008/0001-61

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CELLY CRISTIANE FREITAS MELO
825.396.182-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CHRISTIAN MENANDRO DE SOUZA
512.787.232-34

BANCO ITAU S.A.
CHRISTIANO CUNHA D. AVILA
594.845.352-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CLAUDIA SOUSA CARDOSO
814.423.862-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CLAUDIANA DE MATOS GOMES
844.760.522-15

BANCO DO BRASIL S.A.
CLAUDIO DA SILVA ARAUJO
644.275.952-00

BANCO ITAU S.A.
COMERCIO UTILIDADES D. J. LTDA
09.313.918/0001-65

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
CONSTRUFRIO CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO - LTD
07.207.495/0001-73

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
CONSTRUTORA ITAOCA - LTDA
08.699.227/0001-89

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
CONSTRUTORA ITAOCA - LTDA
08.699.227/0001-89

BANCO BRADESCO S.A.
D COUTINHO MONTEIRO ME
09.288.000/0001-03

**BANCO DO BRASIL S.A.
D COUTINHO MONTEIRO ME
09.288.000/0001-03**

**UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
D COUTINHO MONTEIRO ME
09.288.000/0001-03**

**UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
D. ANDRADE SIMOES - ME
01.571.854/0001-90**

**BANCO DO BRASIL S.A.
D. SANTOS ME
07.549.087/0001-08**

**BANCO ITAU S.A.
D. SANTOS ME
07.549.087/0001-08**

**BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
D.C DE BRITO BORRALHO
08.851.668/0001-54**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DANIELLY CRECIANE PEREIRA
002.450.812-83**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DARCILENE MAGALHAES VIANA
446.979.022-20**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DARCIMARA MAGALHAES VIANA
662.193.612-53**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
E. ARAUJO DE FARIAS
516.038.532-00**

**BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
EDUARDO SA MARCHIORO
767.761.822-72**

**BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
EDUARDO SA MARCHIORO
767.761.822-72**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELAESIO ALVES DE OLIVEIRA
041.502.187-14**

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
ELAINE PAGANOTI DOS SANTOS ME
01.943.961/0001-00

BANCO ITAU S.A.
ELIANE DOS SANTOS GOMES
441.676.792-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELIANE VIEIRA DE MATOS
225.436.862-15

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
ELIZANE FARIAS DE LIMA
383.604.382-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ENOS PEREIRA DA SILVA
114.889.302-44

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ERIK VIANA DA SILVA
696.716.052-49

BANCO DO BRASIL S.A.
ERONILDE LUNE DE BRITO
01.288.297/0001-03

BANCO ITAU S.A.
F. F. ALMEIDA GOMES
08.113.159/0001-24

BANCO DO BRASIL S.A.
F. PINTO DE MORAES
06.099.800/0001-98

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
FÁBIA ANDRÉIA COSTA SILVA
623.275.852-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FABIANA JESUS SANTANA
874.332.142-91

FERRARI ELETRONICS
FABIO MORAES DE SOUZA
868.347.892-00

FERRARI ELETRONICS
FABIO MORAES DE SOUZA
868.347.892-00

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
FLEX AUTO PEÇAS - LTDA

03.658.965/0001-64

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
FLEX AUTO PEÇAS - LTDA
03.658.965/0001-64

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCILENE DA SILVA ALVES
824.301.952-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO
225.689.992-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCA DE OLIVEIRA
807.937.542-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCA FERREIRA
000.031.132-48

BANCO ITAU S.A.
FRANCISCO RONALDO DE FREITAS
382.645.442-15

BANCO DO BRASIL S.A.
FRANCISCO SOUZA MIRANDA
07.087.246/0001-91

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
GESSI BENTO DA SILVA
149.766.502-78

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GIOVANA MATIAS DA SILVA
805.149.602-72

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
GISELAINE DE SOUZA LIMA
382.449.182-68

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
GISELE JORGE
382.810.402-97

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
GISELE JORGE
382.810.402-97

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
GISELE JORGE
382.810.402-97

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

GUARACY SOUZA DA SILVA
878.377.492-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HANDREA MAGALHAES GOMES
863.700.572-15

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
HELENA LOPES DE PINHO
447.265.112-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
HERBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA
981.232.462-34

BANCO BRADESCO S.A.
I. C. M. FERREIRA OESTREICHER - ME
02.870.726/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ISAIAS ALMERICO TEIXEIRA
875.391.792-87

BANCO BRADESCO S.A.
ISRAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
423.324.781-91

BANCO DO BRASIL S.A.
J. F. CRUZ TUPINAMBÁ
04.342.056/0001-85

BANCO DO BRASIL S.A.
J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
10.772.700/0001-58

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
J.B. MELO SOBRINHO
14.454.243/0001-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
J.C.M BRANDAO - ME
09.137.580/0001-38

BANCO DO BRASIL S.A.
J.M DA SILVA E CIA - LTDA
04.668.637/0001-01

CAER COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
JANAINA MONTELES DE SOUZA
696.439.112-68

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE

JANAYNA RODRIGUES DA SILVA
508.121.062-53

CAER COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
JEAN SILVA FERREIRA
446.908.512-04

CAER COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE
JOAB ANTONIO DA SILVA
153.954.802-34

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
JOÃO ROSA DA SILVA
334.326.353-20

BANCO ITAU S.A.
JOCEMIR MEISTER
040.951.879-48

BANCO DO BRASIL S.A.
JOCEMIR MEISTER
040.951.879-48

BANCO BRADESCO S.A.
JOERCIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
664.143.772-87

BANCO BRADESCO S.A.
JOERCIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
664.143.772-87

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
JONILTON ALVES DE OLIVEIRA
297.922.662-91

BANCO ITAU S.A.
JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO
446.267.542-87

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
JOSÉ APARECIDO SILVA
016.968.708-28

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
JOSÉ APARECIDO SILVA
016.968.708-28

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
JOSE MARIA DA SILVA
160.299.412-91

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
JOSÉ MARIA DA SILVA NASCIMENTO
141.875.233-91

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE

JOSE MARIA V. DO NASCIMENTO
225.827.622-53

BANCO ITAU S.A.
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS LIMA
787.706.962-68

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
JOSIAS DE SOUZA
099.860.572-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSIEL PEREIRA FERNANDES
508.965.392-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JUAREZ DA SILVA DO CARMO
672.821.212-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
KARINE VALERIA DOS SANTOS GUTIERRE
859.421.112-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
KARLA KAMILA DIAS DE S. CRUZ NASCIMENTO
784.104.872-68

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
KATIA LYRA DA COSTA
623.965.602-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LORENNA DOS ANJOS CARVALHO
873.286.662-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUANA KELEN DA SILVA PEIXOTO
813.876.012-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCIENE VELOSO COSTA
644.805.772-20

BANCO BRADESCO S.A.
LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA
138.121.223-91

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
LUSIMAR PEREIRA CHAVES
076.184.413-91

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
M. DE ARAUJO OLIVEIRA - ME
09.302.379/0001-69

DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA

M. J. PEREIRA DE OLIVEIRA ME
06.936.159/0001-07

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
MANOEL MARCOLINO VIEIRA ROQUE
382.833.442-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCELY RODRIGUES DA SILVA
653.649.372-91

BANCO DO BRASIL S.A.
MARGARETE MULINARI DA SILVA
680.830.090-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
518.208.112-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA FRANCISCA DE ADELIA
199.834.502-59

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA JULIANA SANTANA
798.570.352-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA NECI MENDES DA SILVA
458.116.952-68

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
MARIA PEREIRA MACHADO
100.211.672-49

CAER - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE
MARIA RITA SANTOS XAVIER
112.084.222-00

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
MARLI COELHO NEVES
097.547.218-66

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARNILZA BARBOSA DE SOUZA
806.265.802-34

BANCO DO BRASIL S.A.
MAURA FREIRE DE CALDAS
500.204.203-15

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
MICHELLA GRACE GUIMARAES FERREIRA
447.137.702-72

BANCO ITAU S.A.

MIGUEL ALVES CRUZ
176.959.293-87

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MIZULA ENGENHARIA
06.229.646/0001-21

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
Monelly Fialho Marinho
000.336.452-64

BANCO DO BRASIL S.A.
NATANAEL GOMES DA SILVA
383.188.652-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
NAYAD VICTTORIA FILGUEIRAS DA SILVA
977.114.382-49

BANCO ITAU S.A.
NOEMIA GOMES SILVA
153.379.442-15

BANCO ITAU S.A.
NORTE FRIO
04.288.693/0001-10

BANCO DO BRASIL S.A.
NORTE MINERAÇÃO IND COM IMP E EXPORTAÇÃO
14.477.947/0001-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OLIVEIRA E NUNES LTDA
08.032.029/0001-67

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
P. P. SILVA LUSTOSA - ME
03.496.672/0001-28

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES
861.140.001-10

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES
861.140.001-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PEDRO PAULO DA SILVA
164.379.932-00

BANCO ITAU S.A.
POLLUX PROJETO CONST AGR LTDA
04.516.139/0001-43

BANCO BRADESCO S.A.

QUILDIS SOARES SERAFIM
754.406.872-20

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
R DOS SANTOS ALBERTI
05.927.275/0001-99

BANCO DO BRASIL S.A.
R. A. DE ARAUJO
84.033.075/0001-69

BANCO DO BRASIL S.A.
R. A. DE ARAUJO
84.033.075/0001-69

BANCO DO BRASIL S.A.
R. G. S. SANTIAGO
84.011.428/0001-20

BANCO BRADESCO S.A.
R. S. DE A. MARQUES ME
05.827.131/0001-60

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
REFRIGERAÇÃO BAHIA C. & SERVS. LTDA
07.181.885/0001-11

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RENAMBERG BOAVENTURA SILVA
965.283.702-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RICARDO PEREIRA DA SILVA
002.592.432-05

BANCO DO BRASIL S.A.
RITA DE CASSIA BEZERRA DA SILVA
684.531.672-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROBERTA HIRTEZ
528.109.682-68

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ROGERIO MIRANDA CIA LTDA
08.061.773/0001-90

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RONALDO GOMES NEVES
604.083.592-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RONE G.S DE ANDRADE
826.894.232-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

ROSANGELA S. PEREIRA
624.420.072-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSILaura N. PEIXOTO
923.733.052-91

BANCO DO BRASIL S.A.
S. S. DA COSTA
02.780.044/0001-07

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SAARA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
831.850.032-68

SAIRA BREVES PINHO
000.828.384-29

BANCO DO BRASIL S.A.
SARA MODAS
724.781.102-10

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
SECURITY ELETRONIC SYSTEM - LTDA
07.367.769/0001-91

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
SECURITY ELETRONIC SYSTEM - LTDA
07.367.769/0001-91

BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. - LTD
SECURITY ELETRONIC SYSTEM - LTDA
07.367.769/0001-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SIDNEY DE SOUZA PEREIRA
054.470.938-13

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
SILMARA DE SOUZA
687.307.992-87

BANCO BRADESCO S.A.
SILVA E MACHADO LTDA
02.619.202/0001-41

BANCO ITAU S.A.
SIRLAN COSME MUNIZ
815.828.032-34

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
SOLANGE FERREIRA DE SOUZA
614.364.962-68

BANCO BRADESCO S.A.

SORAIA DOLORES DOS SANTOS
225.130.432-00

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO
420.961.032-15

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
SUELI NEVES SANTOS
565.796.322-91

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
SUELI NEVES SANTOS
565.796.322-91

BANCO ITAU S.A.
TEREZINHA NEO DE SANTANA
224.404.532-34

BANCO BRADESCO S.A.
TERRATEC TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA
04.591.371/0001-46

BANCO DO BRASIL S.A.
U. N. W. PETRY SOUZA
06.083.582/0001-01

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
UPAON AÇU REPRESENTAÇÃO LTDA
03.944.043/0001-13

BANCO ITAU S.A.
URSULA NAYARA W.P. SOUZA
512.539.842-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VALDINEIA ESTEVAO PADRINHO
844.289.962-68

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VALQUIRIA SENA DA PAZ
820.668.172-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VANESSA TAVARES GOMES
848.364.822-91

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA
335.345.432-20

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
WALDINEY DUARTE DA SILVA
002.187.142-62

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)

WALDINEY DUARTE DA SILVA
002.187.142-62

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
WALDINEY DUARTE DA SILVA
002.187.142-62

M.A ARAUJO GOMES - ME (TOP CALÇADOS)
WALDINEY DUARTE DA SILVA
002.187.142-62

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
WEMERSON WILLIAN DAVID BERNAN
857.205.342-53

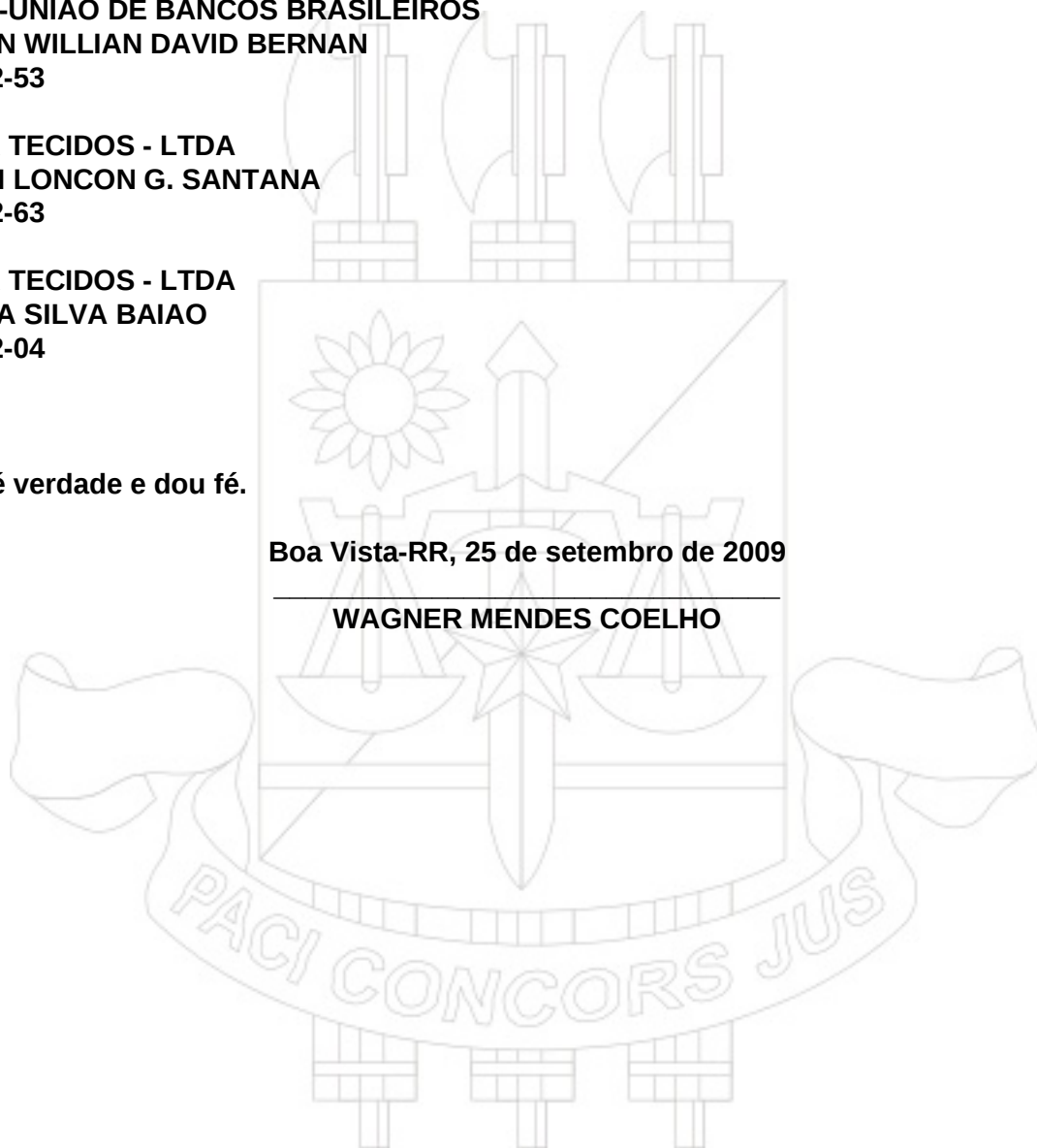
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
WILLIRSON LONCON G. SANTANA
885.380.102-63

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ZULEIDE DA SILVA BAIÃO
643.427.002-04

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009

WAGNER MENDES COELHO



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAVIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** e **WHYLSA SANCHES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 5 de julho de 1984, de profissão militar, residente Rua C-56, n.º 847, Bairro Jardim Equatoria I, filho de **NELSON BORGES DE OLIVEIRA** e de **PLACIDA CÂNDIDA DE JESUS DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Laura Pinheiro Maia, n.º 101, Bairro Sílvia Botelho, filha de **JOÃO ELESBÃO DE ARAÚJO** e de **ROSALIA ARAÚJO SANCHES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIRO DA SILVA PINHEIRO** e **NATALY ARAÚJO DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 24 de novembro de 1988, de profissão serv. gerais, residente Rua Efigênia Lima, n.º 929, Bairro Sílvia Leite, filho de **MOISÉS PINHEIRO DA SILVA** e de **GLAUCIA DA SILVA PINHEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Av. São Joaquim, n.º 863, Bairro Sílvia Leite, filha de **LUIZ GOMES DE ASSIS** e de **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS MAGALHÃES** e **SILVIA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de julho de 1949, de profissão militar da reserva, residente Rua Arco Iris, n.º 800, Bairro Raiar do Sol, filho de **MANOEL MAGALHÃES e de TARCILA MAGALHÃES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1959, de profissão costureira, residente Rua Arco Iris, n.º 800, Bairro Raiar do Sol, filha de *** e de **TARCILA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA NETO** e **REGIANE RITA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alagoana, Estado de Alagoas, nascido a 17 de abril de 1963, de profissão professor, residente Rua Jorge Fraxe, n.º 946, Bairro Caimbé, filho de **CÍCERO VITORINO DE OLIVEIRA e de RUTE FRIAS DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 3 de julho de 1982, de profissão funcionário público, residente Rua Casimiro José da Silva, n.º 717, Bairro Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS e de MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERNANDO CORRÊA CRUZ** e **JULIANA BARROS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de outubro de 1984, de profissão autônomo, residente Av. São Paulo, n°898, Bairro dos Estados, filho de **FRANCISCO DA SILVA CRUZ** e de **JOANA RAIMUNDA CORRÊA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de maio de 1985, de profissão editora de imagem, residente Av. São Paulo, n°1059, Bairro dos Estados, filha de **MÁRIO JOSÉ DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO SCACABAROSSO** e **FRANCISCA EDJANE MARCELINO MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nascido a 8 de junho de 1983, de profissão TÉCNICO EM RADIOLOGIA, residente Rua Abrilina Pena, 201, Jardim Floresta, filho de **APPARECIDO SCACABAROSSO** e de **IZABEL FERREIRA SCACABAROSSO**.

ELA é natural de Ibiara, Estado da Paraíba, nascida a 12 de julho de 1982, de profissão professora, residente Rua Xandico Lima, 106, Mecejana, filha de **EDILSON MAGALHÃES DA SILVA** e de **MARIA MARCELINO MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS ALVES** e **JORGINA ORIENTE SEIXAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de setembro de 1987, de profissão serviços gerais, residente Rua Jose Gomes da Silva, 555, Dr. Silvio Botelho, filho de **** e de **CLEMILDES ALVES**.

ELA é natural de Barreirinha, Estado do Amazonas, nascida a 27 de julho de 1973, de profissão atendente comerciante, residente Rua Jose Gomes da Silva, 555, Dr. Silvio Botelho, filha de **MANOEL ORIENTE REIS** e de **JUCELINA DE ARAÚJO SEIXAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEY DE SOUZA GOMES** e **ADRIANA OLIVEIRA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de abril de 1980, de profissão técnico em laboratório, residente Rua das Mil Flores, 46, Pricumã, filho de **GENY TEODORO GOMES** e de **MARIA DALVA DE SOUZA GOMES**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 21 de outubro de 1988, de profissão estudante, residente Av. Lídia Bento, 220, Parque Caçari, filha de **VALDIR DA CONCEIÇÃO BARROS** e de **MARIA VILANY OLIVEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JESSIMAR DE PAULA GOMES** e **JACIRA ANDRADE DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de março de 1972, de profissão motorista, residente Rua Damião Gentil Goes, 431, Caranã, filho de **JOSE ZEFERINO GOMES** e de **IRACEMA DE PAULA GOMES**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 9 de outubro de 1973, de profissão do lar, residente Rua Damião Gentil Goes, 431, Caranã, filha de **FRANCISCO MORAES DE SOUSA** e de **MARIA ANDRADE DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES CHARLEY MARQUES DA SILVA** e **MARILUCIA MALHEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de junho de 1956, de profissão pedreiro, residente Rua Andorinha, n.º 312, Bairro São Bento, filho de *** e de **NELSINA MARIA DO CARMO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1980, de profissão do lar, residente Rua Andorinha, n.º 312, Bairro São Bento, filha de **** e de **SEBASTIANA MALHEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SERGIO ROBERTO PEDROSO FERREIRA** e **NATÁLIA RAYARA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Medicilândia, Estado do Pará, nascido a 7 de janeiro de 1986, de profissão bombeiro hidráulico, residente Rua Sirius, 389, Cidade Satélite, filho de **VICENTE NASCIMENTO FERREIRA** e de **MARIA ALZIRA PEDROSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1989, de profissão vendedora, residente Rua Sirius, 389, Cidade Satélite, filha de ******* e de **VALÉRIA ALVES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDSON ALVES DE SOUZA** e **MARA RAPOSO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguaina, Estado de Goiás, nascido a 30 de agosto de 1975, de profissão autônomo, residente Av. Sabá Cunha, 1376, Cauamé, filho de ******* e de **SIMPLICIA ALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de outubro de 1975, de profissão autônoma, residente Av. Sabá Cunha, 1376, Cauamé, filha de **AUGUSTINHO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **DINA RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009